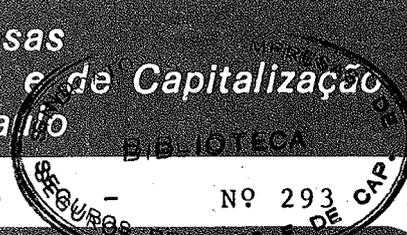


# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIII - São Paulo, 15 de julho de 1980



- \* Estão em pleno desenvolvimento e em ritmo acelerado os preparativos para a realização da 11ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, no período de 6 a 10 de outubro deste ano, em Belo Horizonte, sob o patrocínio do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais. Paralela à parte técnica está sendo elaborada uma atraente programação social para que os participantes da Conferência e seus acompanhantes desfrutem ao máximo dos dias de realização do evento.
- \* De acordo com decreto assinado pelo Presidente da República em 17 de junho de 1980, foram reconduzidos como representantes da iniciativa privada junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados os seguintes Membros Titulares: ROBERTO DA SILVA PORTO, DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS, DANIEL MONTEIRO e WAGNER NANNETTI DIAS, e como Membros Suplentes: EDUARDO BURLAMAQUI DE MELLO, LUIZ DE CAMPOS SALLES, ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO e AMAURI SOARES DA SILVEIRA. Pelo mesmo decreto foram nomeados como representantes da iniciativa privada para integrar o referido Conselho os senhores CLÁUDIO AFIF DOMINGOS e NILO PEDREIRA FILHO, respectivamente, como Membro Titular e Suplente. O ato presidencial foi divulgado pelo Diário Oficial da União de 19.06.80, (Seção II).
- \* Várias solenidades assinalaram a passagem do Dia Nacional do Bombeiro Brasileiro, comemorado a 2 de julho. Essa data foi escolhida porque a 2 de julho de 1856, o Imperador Dom Pedro II assinara Decreto Imperial regulamentando, pela primeira vez no Brasil, o Serviço da Extinção de Incêndios.
- \* A Circular nº 37, de 18 de junho de 1980, expedida pela Susep e reproduzida no Boletim Informativo nº 292, deste Sindicato, foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1980.
- \* Por ter saído com incorreção do original no Boletim Informativo nº 292, republicamos a Circular nº 38, de 20 de junho de 1980, da Susep, que aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil-Veículos em Provas Desportivas-Obigatório e Facultativo.
- \* Foi prorrogado até 31 de dezembro de 1980 o prazo de validade dos Cartões C.G.C. vencidos em 30 de junho de 1980, conforme Ato Declaratório CIEF nº 06, de 25 de junho de 1980, divulgado pelo Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês.

## NOTICIÁRIO

Informações Gerais - 1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções Diretoria da Fenaseg - 2 e 3

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs.  
38 a 40/80 - 4 a 13

IRB - Circular  
Presi - 013/80, de 24.06.80 - 14 e 15

Comunicados nºs.  
DETINA - 006/80 - 16 a 22

DETINA - 007/80 - 23 a 26

DECEG - 009/80 - 27 e 28

DECEG - 010/80 - 29

DETIR - 007/80 - 30

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Contribuição Previdenciária de  
Diretor - Esclarecimentos - 31 a 33A

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União Sociedade  
des Seguradoras e de Capitalização - 34 a 36

## IMPRENSA

Reprodução de matéria sobre  
seguros - 37 a 49

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos - 1 a 14



- \* O Presidente da República sancionou a Lei nº 6.802, de 30.06.80 - Diário Oficial da União de 01.07.80, em que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.
- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que FAUAZ CURY - CR nº 3.397, retornou às suas atividades de Corretor de Seguros, e que FRANK GERALD HILLMAN TOOGOOD, portador da Carteira de Registro nº 3.719, deixou de exercer as suas atividades de Corretor de Seguros, tendo sido suspenso, a pedido, em caráter temporário, o seu registro naquele órgão.
- \* Em comemoração ao quinquagésimo aniversário do Ministério do Trabalho, a FUNDACENTRO e a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho farão realizar o XIX CONGRESSO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, de 19 a 24 de outubro, no Centro de Convenções de Brasília.
- \* Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de eventuais interessados currículo de Secretária para Diretoria e Gerência Administrativa no setor de seguros, com experiência, redação própria e datilografia em máquina elétrica de esfera. Salário a combinar.
- \* O mês de julho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
  - COMIND COMPANHIA DE SEGUROS
  - COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.
  - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
  - LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.
  - NOROESTE SEGURADORA S.A.
  - PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- \* A Sucursal de São Paulo da Companhia Excelsior de Seguros comunica a mudança de seus telefones para 34.9141 a 34.9146 (PBX).
- \* A Farroupilha Companhia Nacional de Seguros comunica a mudança de seus escritórios em São Paulo para a Rua Bento Branco de Andrade Filho nº 326 - CEP. 04757 - Santo Amaro - Telefone: 521.7176.
- \* A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul comunicou que a partir de 1º de julho do corrente, assumiu a gerência de sua Sucursal Rio de Janeiro, o senhor Claudio Roberto dos Santos Neto.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

## D I R E T O R I A

### ATA Nº (101)-11/80

#### Resoluções de 24.06.80:

- 01) Oficiar ao IRB, informando que a FENASEG é contrária à alteração da cláusula IV das Condições Gerais da Apólice de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Veículos. (800010)
- 02) Agradecer à CTSAP as sugestões apresentadas com vistas a modificações no modelo de bilhete de seguro de acidentes pessoais, modelo esse aprovado pela Circular SUSEP-78/69. (741094)
- 03) Oficiar ao IRB, solicitando informações e esclarecimentos sobre a colocação de seguros de bens vinculados ao programa de garantia de preços mínimos, a fim de que a FENASEG possa examinar, com base nesses elementos, expediente que lhe foi dirigido por uma seguradora. (800296)
- 04) Oficiar ao IRB, ponderando a conveniência e necessidade, ditadas pelo interesse nacional, de que os investimentos e financiamentos brasileiros no exterior sejam sempre protegidos por seguros realizados no mercado brasileiro, tais como seguros de obrigações contratuais, de crédito, de transportes e de riscos de engenharia. (800323)
- 05) Tomar conhecimento da carta da Brasil Salvage S.A., a respeito do desenvolvimento daquela empresa. (770958)

../.

- 06) Oficiar à SUSEP propondo alterações na circular 5/80, a fim de estabelecer-se sistemática de cobertura de reservas técnicas de riscos não expirados de DPVAT mais adequada às peculiaridades das operações do ramo. (800171)
- 07) Oficiar à SUSEP propondo que o subitem 2.15.05 da circular 23/72 seja alterado, de maneira que o capital segurado do cônjuge não seja superior ao capital do segurado principal. (790737)
- 08) Tomar conhecimento do ofício do Diretor de Operações Nacionais do IRB, informando que aquele Instituto, tão logo estejam terminados os trabalhos de revisão das Condições Gerais e Tarifa do Seguro RCT-RC poderá criar Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar projeto de instruções para tarifação especial no aludido seguro. (800305)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 38 de 20 de junho de 1980.

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Veículos em Provas Desportivas - Obrigatório e Facultativo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-5317/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Veículos em Provas Desportivas - Obrigatório e Facultativo, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 07/77, de 26.01.77, e as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

.../.

(D.O.U. - 26.06.80 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 38 /80

RESPONSABILIDADE CIVIL  
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARTICIPAÇÃO  
DE VEÍCULOS EM PROVAS DESPORTIVAS

I - Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, até o limite máximo da importância segurada, o reembolso das reparações pecuniárias a que, por disposições da lei civil, for obrigado a satisfazer, em virtude de danos corporais, fatais ou não, causados a terceiros pessoas e/ou de danificação ou destruição de propriedade e/ou bens pertencentes a terceiros pessoas, quando resultarem de acidentes provenientes das provas desportivas automobilísticas patrocinadas pelo Segurado, no dia e local indicados na apólice.

II - Riscos Excluídos

Ficam revogadas as disposições do item IV das Condições Específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que substituem as Condições Gerais impressas na apólice, que, para efeito do presente seguro, são substituídas pelas seguintes: - Excluem-se da cobertura do seguro:

- a) os danos resultantes de acidentes provocados pelos veículos inscritos na prova, quando nos trajetos de ida ao local da competição e retorno do mesmo;
- b) os danos corporais ou prejuízos materiais causados aos participantes da prova, sob qualquer título ou condição;
- c) os danos causados a terceiros em consequência de acidentes resultantes da inobservância, por parte do Segurado, do regulamento relativo à prova;
- d) os danos causados por bens de propriedade do Segurado ou a ele entregues em custódia ou para transporte, uso ou manipulação;
- e) os atos criminosos e os praticados em estado de insanidade mental;
- f) os danos provenientes de extravio ou roubo;
- g) as multas e fianças impostas ao Segurado;

../.

h) as perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral todo e qualquer ato ou consequência das ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

i) os danos decorrentes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear.

j) os danos consequentes de tufão, furacão, terremoto, inundação e, em geral, qualquer cataclismo da natureza.

### III - Responsabilidade da Companhia

A responsabilidade da Companhia, em relação a qualquer sinistro ou série de sinistros provenientes do mesmo evento, sob os termos desta apólice, não excederá a importância de Cr\$ (Importância Segurada) por danos corporais a uma ou mais pessoas e/ou por danos a bens de terceiros

cu, no caso de cobertura com Garantia Tríplice:

Fica entendido e concordado que a responsabilidade da Companhia não excederá a Cr\$ ..... (por extenso) pelos danos corporais, fatais ou não, sofridos por qualquer pessoa em qualquer sinistro; e, respeitado esse limite por pessoa, não excederá a Cr\$ ..... (por extenso) por todos os danos corporais, fatais ou não, sofridos por qualquer número de pessoas em um sinistro, ou série de sinistros resultantes de uma mesma ocorrência. Igualmente, a responsabilidade da Companhia, em caso de dano ou destruição de propriedade de terceiras pessoas, não excederá a Cr\$ ..... (por extenso) em cada sinistro ou série de sinistros resultantes de uma mesma ocorrência.

### IV - Revogação de Condições Gerais

As presentes Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais desta Apólice, para todos os fins e efeitos.

/egs.

.../.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROVAS DESPORTIVAS  
AUTOMOBILÍSTICAS CRITÉRIO DE TARIFICAÇÃO

1. Notas Preliminares

1.1 - O seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, sempre que as provas desportivas forem realizadas em via pública, é obrigatório nos termos do art. 18, § 1º do Código Nacional de Trânsito, regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16.01.68 (art.57);

1.2 - De acordo com a regulamentação acima, o valor do seguro - quando obrigatório - não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR) vigente na região, nem inferior a 50 (cinquenta) vezes o mesmo MVR quando se tratar de prova com veículo automóvel;

1.3 - Os valores estabelecidos no artigo mencionado representam a cobertura para cada veículo inscrito e por evento.

2. Modalidade de cobertura do Seguro

2.1 - Em face das disposições legais, a cobertura de R.C. de provas desportivas deverá ser contratada em Garantia Única nos casos de competições realizadas em vias públicas.

2.2 - Quando as provas se realizarem em autódromos ou outros locais assemelhados, o seguro poderá ser realizado tanto em Garantia Única como em Garantia Tríplex.

3. Prêmios de Seguro

3.1 - Os prêmios básicos do seguro, por prova, correspondem:

a) a importância segurada, em Garantia Única, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por veículo;

b) a provas em percurso total (é:

b.1 - até 200 km - nos circuitos em autódromos ou similares;

b.2 - até 500 km - nas disputas em percursos urbanos, em estradas ou mistos; e

c) ao período de vigência de 10 (dez) dias.

3.2 - Os prêmios básicos por veículos serão obtidos de acordo com a seguinte tabela:

.../.

PRÊMIO POR VEÍCULO - EM Cr\$

TIPO DE VEÍCULO	PROVAS REALIZADAS EM:			
	Autódromos ou Similares	Estradas	Percursos Mistos	Percursos Urbanos
Motonetas e Karts	61,82	77,28	89,64	111,28
Motocicletas	88,61	110,76	128,49	159,50
Automóveis e Tipos Fórmulas	156,61	195,77	227,09	281,90

3.3 - Para importância segurada de valores diferentes de Cr\$ 20.000,00, os prêmios respectivos serão obtidos mediante multiplicação dos prêmios da tabela acima pelos seguintes coeficientes:

GARANTIA ÚNICA Cr\$ 1.000	Coef.	GARANTIA ÚNICA Cr\$ 1.000	Coef.	GARANTIA ÚNICA Cr\$ 1.000	Coef.
10	0,69	500	3,73	7.000	13,88
15	0,90	600	4,01	8.000	15,00
20	1,00	700	4,29	9.000	16,03
25	1,15	800	4,56	10.000	16,92
30	1,29	900	4,82	12.000	17,73
40	1,52	1.000	5,08	14.000	18,54
50	1,74	1.500	6,07	16.000	19,34
60	1,93	2.000	7,00	18.000	20,15
70	2,10	2.500	7,87	20.000	20,95
80	2,25	3.000	8,56	25.000	22,96
90	2,37	3.500	9,24	30.000	24,98
100	2,47	4.000	9,92	35.000	27,00
200	3,02	4.500	10,60	40.000	29,01
300	3,30	5.000	11,29	45.000	31,03
400	3,54	6.000	12,64	50.000	33,04

.../.

### 3.4 - Adicional de Quilometragem

Sempre que as provas desportivas compreenderem percursos totais superiores aos fixados na alínea "b" do subitem 3.1, caberá a aplicação do adicional de 30% (trinta por cento) aos prêmios resultantes das tabelas acima.

### 3.5 - Seguro em Garantia Tríplice

No caso de contratação do seguro em Garantia Tríplice, e desde que o limite nela fixado para cobertura de catástrofe seja igual ou superior a três vezes a garantia individual para danos pessoais, o cálculo do prêmio será feito pelo critério previsto nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 retro, adotando-se como importância segurada, para esse fim, a soma da garantia de catástrofe com a de danos materiais e aplicando-se ao prêmio obtido o desconto de 20% (vinte por cento).

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 39 de 23 de junho de 1980.

Altera Condições Especiais e Disposições Tarifárias para Seguros contra Alagamento.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-06639/80;

### R E S O L V E:

1. Incluir na Cláusula 2.<sup>a</sup> - Riscos Excluídos, das Condições Especiais, e no artigo 2º - Riscos Excluídos, das Disposições Tarifárias do Seguro de Riscos Diversos - modalidade Alagamento, as alíneas "i" e "j" com a seguinte redação:

"i - água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante";

"j - infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 3 JUL 1980

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 40                      de 27                      de junho                      de 1980

Altera as Normas Gerais de Contabilidade anexas à Resolução CNSP nº 31/78, e às Instruções anexas à Circular SUSEP nº 05/79.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, tendo em vista o disposto nos itens II e IV da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78 e considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-8971/80,

### R E S O L V E :

1. Modificar, ad-referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, as Normas Gerais de Contabilidade e as Instruções, anexas, respectivamente, à Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78 e à Circular SUSEP nº 05, de 10.01.79, nos seguintes aspectos:

- a - dar nova redação aos itens e subitem a seguir discriminados: (Resolução CNSP nº 31/78 - Parte II):
- "3.2 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor dos títulos mobiliários, por tipo de aplicação, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual à desvalorização apurada."
- "3.4.1 - No caso de a empresa optar por aplicação em incentivos previstos na legislação do imposto de renda, a parcela correspondente a essas aplicações não será deduzida na constituição da provisão referida neste item."
- "4.1.1 - Os imóveis deverão figurar pelo custo de aquisição ou de construção, mais a correção monetária apurada de acordo com a legislação pertinente, bem como do valor de reavaliação aprovado pela SUSEP."
- "4.5 - d - as Reservas de Reavaliação oriundas de aumentos de valores atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações aprovadas pela SUSEP."
- b - criar a Conta nº 2618 - Amortizações Acumuladas, pertencente ao Grupo 26 - Contas Retificativas do Ativo, cuja classificação e conceituação serão as seguintes: (Circular SUSEP nº 05/79)

#### CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	26	CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO
SUBGRUPO	261	CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO
CONTA	2618	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

#### CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta a provisão para amortização, atribuindo-se em cada período a parcela a amortizar dos recursos aplicados em despesas classificadas no Ativo Diferido.
2. A amortização independe da existência de lucro e será calculada de acordo com o plano de amortização estabelecido.
3. Esta conta deverá figurar nas Demonstrações Financeiras como valores subtrativos do subgrupo Ativo Diferido e acumula-se até atingir o total dos custos originais corrigidos.

..//.

- c - criar a subconta nº 25135-4 - Reserva de Doações e Subvenções pertencente ao Grupo 25 - Patrimônio Líquido, Conta 2513 - Reservas de Capital, cuja classificação e conceituação serão as seguintes:

CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	251	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CONTA	2513	RESERVAS DE CAPITAL
SUBCONTA	25131	Reserva de Ágio na Subscrição de Ações
SUBCONTA	25132	Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado
SUBCONTA	25133	Reserva de Alienação de Ações em Tesouraria
SUBCONTA	25134	Reserva de Alienação de Partes Beneficiárias
SUBCONTA	25135	Outras Reservas de Capital
SUBCONTA	25135-1*	Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado
SUBCONTA	25135-2*	Reserva para Aumento de Capital - Ações Bonificadas
SUBCONTA	25135-3*	Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio
SUBCONTA	25135-4*	Reserva de Doações e Subvenções

#### CONCEITUAÇÃO

- Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes às reservas de capital. A constituição das reservas de capital e sua utilização deverão ser efetuadas de conformidade com a legislação pertinente. Na subconta 25135-4\* - as doações e subvenções, inclusive as contrapartidas das aplicações em incentivos fiscais.

OBSERVAÇÃO: \*Utilização do 4º Código

- d - alterar a conceituação da Conta nº 2615 - PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS:

#### CONCEITUAÇÃO

- Será registrado nesta conta, o valor da provisão para oscilação de títulos, constituída, conforme segue:
  - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor dos títulos mobiliários, por tipo de aplicação, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a Sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual à desvalorização apurada.
  - Para as ações sem cotação em Bolsa, deverá ser efetuada a avaliação com base no valor de aquisição, deduzido de provisão adequada para ajustá-lo ao valor provável de sua realização.
  - Por ocasião do encerramento do exercício seguinte, a provisão constituída no exercício anterior, deverá ser revertida, debitando-se esta conta em contrapartida com a conta 4681 - REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS.
- Os investimentos classificados no ativo permanente, não serão considerados no cálculo desta provisão.
- Esta conta, deverá figurar nas Demonstrações Financeiras, como valores retificativos de títulos Mobiliários - Aplicações.

- e - introduzir no item 4.5, a alínea c.4:

"4.5 - c4 - as Reservas formadas pelas doações e subvenções, inclusive as contrapartidas das aplicações em incentivos fiscais."

- f - dar nova denominação aos formulários trimestrais Q04 e Q05:

"Q04 - Demonstração das Contas de Despesas.

Q05 - Demonstração das Contas de Receitas"

.. / .

- g - cancelar as seguintes Contas e Subcontas:(Circular SUSEP nº 05/79)
- |                |   |
|----------------|---|
| "CONTA 1533    | - DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS |
| SUBCONTA 15331 | - Sem desdobramento                           |
| CONTA 1535     | - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS |
| SUBCONTA 15351 | - Sem desdobramento                           |
| CONTA 15374    | - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS |
| SUBCONTA 15371 | - Sem desdobramento                           |
- h - substituir a denominação do Subgrupo 131 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO para APLICAÇÕES A LONGO PRAZO. ( Circular SUSEP nº 05/79)
- i - criar o Subgrupo 132 - DESPESAS DO EXERCÍCIO FUTURO, com as seguintes Contas e Subcontas:
- |                |  |
|----------------|--|
| CONTA 1321     | - DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIO FUTURO      |
| SUBCONTA 13211 | - Sem desdobramento                              |
| CONTA 1322     | - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIO FUTURO      |
| SUBCONTA 13221 | - Sem desdobramento                              |
| CONTA 1323     | - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS |
| SUBCONTA 13231 | - Sem desdobramento.                             |
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

DIÁRIO OFICIAL  
QUINTA-FEIRA, 3 JUL 1980



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-013/80  
ACIPE-04/80

RIO DE JANEIRO

Em 24 de junho de 1980.

Ref.: RAMO ACIDENTES PESSOAIS - Seguros Coletivos em Condições Especiais - Capital Segurado máximo, por pessoa, tanto para a garantia de Morte, como para a de Invalidez Permanente.

Este Instituto, com base nas Normas de Aceitação dos Seguros em referência, aprovou, em relação aos capitais segurados máximos, por pessoa, e para cada uma das garantias de Morte e de Invalidez Permanente, os novos limites relacionados a seguir:

SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS.	CIRCULAR SUSEP	CAPITAL SE GURADO MÁ- XIMO (Cr\$)
Hóspedes de Hotel e Esta- belecimentos Similares.	09, de 27.03.69	1.290.000,00
Períodos de Viagens:		
Tipos 1 e 2 .....		860.000,00
Tipo 3 .....	12, de 07.04.69	1.290.000,00
Compradores em Firms Co- merciais .....	21, de 28.08.69	560.000,00
Assinantes e Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares .....	04, de 11.02.70	560.000,00
Passageiros de Estradas de Ferro .....	27, de 03.06.71	280.000,00
Passageiros de Ônibus, mi- cro-ônibus e automóveis em geral .....	64, de 29.12.70	860.000,00
Espectadores, com ingres- sos pagos, de jogos e treinos de futebol pro- fissional:		
Estádios de concreto..		280.000,00
Estádios de concreto/ madeira .....		170.000,00

.../.

CIRCULAR PRESI-013/80  
ACIPE-04/80

SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS	CIRCULAR SUSEP	CAPITAL SE- GURADO MÁ- XIMO (CR\$)
Estádio de madeira.....	45, de 17.09.71	100.000,00
Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amos- tras e/ou Exposições ....	40, de 03.11.75	280.000,00

Para as demais garantias, deverão ser observados os limites e proporções fixados na T.S.A.P.B. (Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil).

As retenções a serem adotadas, para os seguros em questão, deverão corresponder aos seguintes percentuais dos limites técnicos:

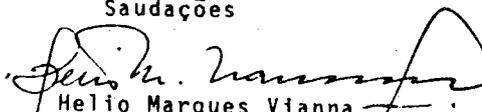
SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS	% DO LIMITE TÉCNICO NORMAL
Hóspedes de Hotel e Estabelecimentos Similares .....	100
Compradores em Firmas Comerciais ...	100
Passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral .....	50
Assinantes e Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares .....	100
Passageiros de Estradas de Ferro ...	50
Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissio- nal .....	50
Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amostras e/ou Exposições..	50
Período de Viagens:	
- não abrangendo viagens aéreas ....	50
- abrangendo viagens aéreas .....	50

Enquadramento nas Normas que regem os riscos de acumulação previamente conhecida (Circular PRESI-058/78-ACIPE-005/78, de 23.06.78).

Os novos limites passarão a vigorar a partir de 01.07.80, ficando revogada, a contar daquela data, a Circular PRESI-32/79 - ACIPE-02/79, de 21.06.79.

Saudações

Proc. DEVAP-1404/79  
NSS/MGAC.

  
Helio Marques Vianna  
Presidente em Exercício

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.443 - 20-00 - END. TEL. 180045 - 810

C.B.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I. - 02,4 - 310,261,00-CEP.-20,023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETNA-006/80  
TRANS-VN-006/80

Em 23 de junho de 1980

Ref.: CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISPOSIÇÕES TARIIFÁRIAS  
PARA OS SEGUROS DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS  
TRANSPORTADOS EM ÔNIBUS

Comunicamos que, em face do disposto na Circular nº 35, de 27.05.80, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Anexo nº 3 da Circular PRESI-124/78, TRANS-26/78, de 08.12.78 fica substituído conforme redação em apenso.

Conseqüentemente, o subitem 102.2 da referida Circular PRESI passa a ter a seguinte redação:

"102.2 - Bagagens de Passageiros, transportados em Ônibus - Circular nº 32 de 07.06.76, com as alterações introduzidas pela Circular nº 35 de 27.05.80, da SUSEP. - O seguro de bagagens de passageiros, transportados em ônibus, com ou sem valor declarado, quando estipulado por empresas transportadoras, obedecerá às "Condições Especiais e Disposições Tarifárias" do Anexo nº 3.

As alterações serão válidas a partir da data da publicação no D.O.U. (02.06.80), ficando revogadas as disposições em contrário.

Saudações

*Paul de Brito Garland*  
M. Maria Antonieta B. de Pinho  
Chefe do Departamento de  
Transportes Nacionais e Automóveis

*[Handwritten Signature]*  
C/Anexo  
Proc. DETNA-42/80  
/MGAC

.../.

Substituição do Anexo 3 da Circular PRESI-124/78, TRANS-26/78, de 08.12.78

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SEGUROS DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS

TRANSPORTADOS EM ÔNIBUS

1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O seguro de bagagens sem valor declarado, transportadas por ônibus, em viagens nacionais e internacionais, estipulado por empresas transportadoras, obedecerá às seguintes Condições Especiais e tem por objeto atender ao disposto no parágrafo 1º do item II do art. 33 do Decreto nº 68.961, de 20.07.71.

2 - BAGAGEM

2.1 - Para efeito de aplicação das presentes Condições Especiais, entende-se por "bagagem" o conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, acondicionado em volume apropriado para o transporte nas bagageiras do veículo transportador.

2.2 - Este seguro só terá validade para os volumes, conforme acima definido, colocado nas bagageiras dos veículos transportadores, sob comprovante da empresa, estando excluídos da cobertura os volumes transportados nos porta-embrulhos internos dos veículos ou em mãos dos passageiros.

3 - RESPONSABILIDADE

3.1 - A responsabilidade desta Seguradora, por bagagem, fica limitada, no máximo, a duas vezes o "Maior Valor de Referência" (MVR) vigente no País, reajustado periodicamente e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

3.1.1 - Deverá ser considerado, para efeito da limitação acima, o MVR divulgado pelo Governo para vigorar em 1º de maio anterior a data do início do seguro.

4 - RISCOS COBERTOS

4.1 - Este seguro cobre as perdas e danos materiais sofridos pelas bagagens dos passageiros, na conformidade do item 3 destas Condições Especiais, provenientes de quaisquer causas, exceto as expressamente previstas no item 5. A eventual culpa (imprudência, negligência ou imperícia) de funcionários, empregados ou auxiliares do Estipulante, não prejudica a cobertura deste seguro.

3

../.  


## 5 - RISCOS NÃO COBERTOS

5.1 - Não estão cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos, direta ou indiretamente de:

5.1.1 - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

5.1.2 - atos ou fatos de Governos, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiros;

5.1.3 - dolo do proprietário da bagagem ou de seu preposto;

5.1.4 - vício próprio ou de natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgos e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;

5.1.5 - lucros cessantes, paralisações dos negócios ou quaisquer outros prejuízos emergentes;

5.1.6 - guerra, guerra civil, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição e quaisquer outros atos de correntes destes riscos; e

5.1.7 - radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear.

## 6 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

6.1 - Os riscos cobertos por esta apólice vigoram desde o momento da entrega da bagagem ao Estipulante, mediante recibo, e terminam quando da retirada, pelo seu proprietário ou preposto, contra devolução do citado recibo, no final da viagem do passageiro, seja em viagens efetuadas em território nacional ou estrangeiro.

## 7 - PRÊMIO

7.1 - O pagamento do prêmio na rede bancária, será feito à vista, contra a entrega da apólice.

7.2 - Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência", vigente em 1º de maio que antecede à data do início do seguro, o pagamento do prêmio poderá ser fracionado em até 6 (seis) vezes, sendo a primeira parcela paga à vista e as demais em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas.



.../.

#### 8 - VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

8.1 - Na hipótese de perdas e danos cobertos por esta apólice, fica o Estipulante obrigado a dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, pela via mais rápida disponível.

8.2 - Quando se tratar de roubo, o Estipulante fica obrigado a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

8.3 - Em caso de avaria, deverá ser solicitada a vistoria à Seguradora ou seu Representante, para fixação dos prejuízos.

8.4 - Ocorrido o sinistro, fica o Estipulante obrigado a, de imediato e sempre que possível, tomar as providências para apuração e punição do culpado, ou culpados e para recuperação dos bens sinistrados, quando for o caso.

#### 9 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

9.1 - As indenizações devidas, serão reembolsadas ao Estipulante, mediante prova de igual pagamento ao legítimo proprietário da bagagem.

9.2 - Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

#### 10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.1 - Pelo pagamento de qualquer indenização, a que o Estipulante tenha feito jus, nos termos desta apólice, do qual o respectivo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Estipulante, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão hajam causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles tenham contribuído. A qualquer tempo e em qualquer hipótese em que isso se torne necessário, o Estipulante se obriga, igualmente, a ratificar a dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

#### 11 - RATIFICAÇÃO

11.1 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice, não expressamente modificadas por estas Cláusulas.



DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA OS SEGUROS DE BAGAGENS  
DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM ÔNIBUS

Art. 19 - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

1.1 - As presentes disposições tarifárias se aplicam aos seguros de bagagens de passageiros transportados em ônibus, em viagens dentro do território nacional, realizadas no Brasil de acordo com as respectivas condições especiais, que constituem parte integrante destas disposições.

1.2 - A extensão do perímetro de cobertura a qualquer País da América do Sul ou das 3 Américas, poderá ser feita mediante declaração expressa nas Condições Particulares da apólice e cobrança do respectivo adicional.

Art. 20 - PRAZO DO SEGURO

2.1 - Os seguros deverão ser contratados pelo prazo de um ano, não sendo permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

Art. 30 - PRÊMIOS

3.1 - Os prêmios serão expressos em "Maior Valor de Referência" (MVR), devendo ser considerado, na conversão em cruzeiros, o vigente em 19 de maio que antecede à data do início do seguro.

3.1.1 - Serão calculados com base na lotação máxima oficial de cada veículo transportador, os quais deverão ser relacionados em anexo à apólice com a indicação da marca, do tipo, lotação, prefixo, número do motor e do chassi e cobrados anualmente à razão de o equivalente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do MVR (com aproximação em cruzeiros) por assento/ano.

3.1.2 - Nos seguros que incluam percursos internacionais será cobrado, ainda, um adicional correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) do MVR (com aproximação em cruzeiros), por assento/ano.

3.2 - Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência" (vigente em 19 de maio que antecede à data do início do seguro), será permitido às Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do Segurado

não for o mesmo do banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do vencimento da 1a. parcela.

3.3 - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao do "Maior Valor de Referência" vigente no País em 1º de maio anterior à data do início do seguro e, sobre as importâncias correspondentes às 2a., 3a., 4a., e 6a. parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6%, 8,8% e 11,0%, a serem pagos juntamente com a 1a. parcela.

**Art. 4º - BAGAGEM COM VALOR DECLARADO**

4.1 - Quando o passageiro pretender cobertura cujo valor exceda o limite estabelecido no item 3 das Condições Especiais ficará obrigado a declará-la, mediante aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Empresa Transportadora, e a pagar o prêmio correspondente à cobertura do excesso de valor.

4.2 - A Empresa Transportadora deverá avisar à Seguradora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que, em cada caso específico, fornecerá taxas e condições próprias.

4.3 - A cobertura prevista no item 3 das Condições Especiais poderá, a pedido da Empresa Transportadora, ser ampliada para 10 (dez) vezes o "Maior Valor de Referência", vigente em 1º de maio anterior à data do início de vigência do seguro.

4.3.1 - Pela ampliação da cobertura acima, será cobrado o prêmio adicional correspondente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do MVR vigente em 1º de maio anterior à data do início do seguro (com aproximação em cruzetiros), por assento/ano, sem prejuízo do adicional previsto no subitem 3.1.2 do Art. 3º, destas Disposições Tarifárias.

**Art. 5º - ALTERAÇÕES NO SEGURO**

5.1 - As inclusões e exclusões de veículos somente poderão ser feitas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

5.2 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio - a cobrar ou devolver - calculado na forma abaixo:

a) inclusões, na base "pro-rata-temporis", a partir da data da alteração;



b) exclusões, até a data da alteração, na base da Tabela de prazo curto seguinte:

PRAZO	PERCENTAGENS	PRAZO	PERCENTAGENS
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
70 dias	36%	255 dias	83%
80 dias	38%	270 dias	85%
90 dias	40%	285 dias	88%
105 dias	46%	300 dias	90%
120 dias	50%	315 dias	93%
135 dias	56%	330 dias	95%
150 dias	60%	345 dias	98%
165 dias	66%	365 dias	100%
180 dias	70%		

NOTA: Para os prazos não previstos nessa Tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores

**Art. 69 - CORRETAGEM**

Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

**Art. 79 - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

\*\*\*

(Circulares SUSEP nºs. 32 e 35 de 07.06.76 e 27.05.80, respectivamente)

OBS.: Substitui o Anexo nº 3 às fls. 53 a 59 da Circular PRESI-124/78, TRANS-26/78, de 08.12.78.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. IRRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C.-33.376.989/0001-91 - F.R.R.T. - 07-4 - 310.261.00-CEP.-20-073

COMUNICADO DETNA-007/80  
RCFV- 003/80

Em 26 de junho de 1980

Ref.: TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE  
CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE  
VIAS TERRESTRES (CIRCULAR PRESI-51/78, RCFV-2/78,  
DE 08.06.78)

Comunicamos que, em face do disposto na Circular nº 36, de 02.06.80, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Art. 7º Desconto por Frota - da Tarifa de que se trata, fica alterado conforme anexo. Encontra-se, também, em anexo, demonstrativo prático de aplicação da nova sistemática introduzida.

As presentes alterações serão válidas a partir da publicação no D.O.U. (11.06.80) para os seguros novos e renovações.

Saudações

  
Maria Antonieta B. de Pinho  
Chefe do Departamento de  
Transportes Nacionais e Automóveis

C/ANEXO  
Proc.: DETNA-46/80  
/MGAC

.../.

Nova Redação para o art. 7º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres

Art. 7º - DESCONTOS POR FROTA

1 - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por frota, o conjunto de cinquenta ou mais veículos, segurados na mesma Seguradora, por apólices emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica, podendo ser incluídas nas mesmas, veículos de seu pessoal dirigente, seus empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal.

1.1 - O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma.

2 - Para os seguros de cinquenta ou mais veículos que constituem uma frota (tal como definido no item precedente), poderão ser concedidos os descontos básicos constantes da tabela a seguir, desde que a experiência do segurado não ultrapasse o coeficiente sinistro/prêmio de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de renovação:

NÚMERO DE VEÍCULOS	DESCONTOS BÁSICOS "d" (%)
De 50 a 99	10
De 100 a 199	15
De 200 a 299	20
De 300 a 399	25
De 400 a 499	30
De 500 a 599	35
De 600 a 699	40
De 700 a 799	45
De 800 em diante	50

2.1 - Quando se tratar de seguro novo, poderão ser concedidos os descontos básicos previstos na tabela supra, levando-se em conta, apenas, o número de veículos da frota do segurado.

2.2 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), o desconto a ser concedido ( $d_1$ ) resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} [100 - (2 S/P - 100)] \quad \text{onde}$$

2.2.1) " $d_1$ " = desconto a ser concedido

2.2.2) " $d$ " = desconto básico (expresso em percentagem), constante da tabela do item 2 em função da frota do segurado.

2.2.3) "S/P" = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezadas as decimais).

2.3 - Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 100% (cem por cento) não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos da frota do segurado.

3 - Para a apuração do coeficiente sinistro/prêmio, levar-se-á em conta a experiência global do segurado, limitada, porém, aos últimos 2 (dois) anos completos e deverão ser considerados os prêmios recebidos, os sinistros pagos e os a pagar.

4 - Para os fins constantes deste artigo, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

Demonstrativo Prático de Aplicação da Sistemática Introduzida.

- 1) a) Segurado: Viação "x" Ltda.  
b) Seguro Novo: Ano de 1979  
c) Número de Veículos na frota: 550  
d) Desconto básico (d): 35% (independentemente do coeficiente sinistro/prêmio, por se tratar de seguro novo)
- 2) a) Segurado: Viação "x" Ltda.  
b) Renovação: Ano de 1980  
c) Número de Veículos na frota: 605 (inclusão de 55 veículos durante o ano de 1979)  
d) Desconto básico (d): 40% (se o coeficiente sinistro/prêmio fosse igual ou inferior a cinquenta por cento).  
e) Apuração do coeficiente sinistro/prêmio.  
Prêmios auferidos: CR\$ 1.000.000,00  
Sinistros pagos: CR\$ 450.000,00  
Sinistros a pagar: CR\$ 375.000,00  
$$S/P = \frac{450.000 + 375.000}{1.000.000} = \frac{825.000}{1.000.000} = 0,825 = 82,50\%$$
 (desprezando-se as decimais = 82%), portanto, superior a 50% (cinquenta por cento).  
f) Aplicação da fórmula para cálculo do desconto a ser concedido ( $d_1$ ), face à experiência do segurado:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} \left[ 100 - ( 2 S/P - 100) \right] \quad \text{onde: } d = 40\% \\ S/P = 82\%$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} \left[ 100 - ( 2 \times 82 - 100) \right]$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} \left[ 100 - ( 164 - 100) \right]$$

$$d_1 = \frac{40}{10.000} \left[ 100 - 64 \right]$$

$$d_1 = 0,004 \times 36 = 0,144, \text{ ou seja } d_1 = 14,40\%$$

Desconto a ser concedido = 14,40%



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.483 - 20-00 - ENG. TEL. EDIF. - 210

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.T. - 02.4 - 310.261.00 - CEP. - 20-023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECEG-009/80  
FIDEL-005/80

Em 23 de Junho de 1980

Ref.: Ramo Fidelidade  
Cláusula de Pagamento do Prêmio

Comunicamos que, tendo em vista o disposto na circular nº 6, de 31/01/80, da Superintendência de Seguros Privados, a cláusula 12 - Pagamento do Prêmio - da Circular PRESI-102/78 - FIDEL-004/78, de 10/10/78, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 12 - Pagamento do Prêmio**

12.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

12.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

12.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

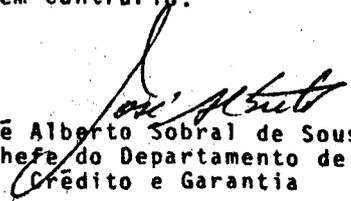
12.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

../. .

COMUNICADO DECEG-009/80  
FIDEL-005/80

12.6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Saudações

  
José Alberto Sobral de Sousa  
Chefe do Departamento de  
Crédito e Garantia

Proc. DECEG-555/80  
/MGAC

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-OC - END. TEL. IRRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.N.O.I. - 02,4 - 310.261.00-CEP.-20.023

COMUNICADO DECEG-010/80  
GARAN-004/80

Em 26 de junho de 1980

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações  
Contratuais do Executante.

À vista de ocorrências verificadas nas emissões de apólices do ramo em referência, este Instituto esclarece o seguinte:

1 - prazo do seguro

1.1 - deverá ser considerado inicialmente, o período correspondente ao prazo contratual e fase de testes, conforme o disposto no Contrato firmado entre Segurado e Garantido;

1.2 - o período a decorrer entre o prazo inicial e a liberação da apólice pelo Segurado, deverá ser coberto através da emissão de endossos com cobrança de prêmio, na base "pro rata temporis".

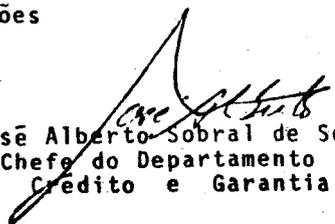
2 - taxa e prêmio

2.1 - a taxa é anual e deve ser aplicada, de imediato, por todo o prazo convencionado, na base "pro rata temporis";

2.2 - mediante consulta ao IRB, o prêmio resultante poderá ser parcelado por ano de competência da vigência e fracionado em até 4 (quatro) vezes dentro de cada parcela unitária;

2.3 - é vedado o fracionamento de prêmio em seguros de prazo inferior a 1 (um) ano.

Atenciosas saudações

  
José Alberto Sobral de Sousa  
Chefe do Departamento de  
Crédito e Garantia

Proc. : DECEG-618/80  
FLG/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. 180045 - RIO

C.G.C.-33.376.969/0001-91 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00-CEP.-20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR-007/80  
TRANS/VI- 07/80

Em, 2 de Julho de 1980.

Ref.: Ramo Transportes Internacionais  
Circular PRESI-124/78-TRANS-026/78, de 8.12.78  
"Cláusula Especial de Classificação de Navios  
para Seguros Marítimos"

Comunicamos que a aplicação da Cláusula Especial  
de Classificação de Navios para Seguros Marítimos, para os SEGU-  
ROS INTERNACIONAIS - EXPORTAÇÃO, fica prorrogada para 1º de outu-  
bro de 1980.

Saudações

Silvio Tabajara dos Santos Corrêa  
Chefe do Departamento de Transportes  
Internacionais e Responsabilidade

Proc. DETRE-643/76  
/MGAC.



MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI

- A D V O G A D O S -

São Paulo, 10 de junho de 1980  
LJL-142/80

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Av. São João, 313 - 7º andar  
CAPITAL

Senhor Presidente,

Consulta a Respeito de Contribuição Previdenciária de Diretor

1.- Fazemos referência ao expediente supracitado, através do qual V.Sa. nos encaminhou consulta de Associado desse Sindicato, vazada nos seguintes termos:

"Agradeceríamos se V.Sas. nos prestassem o seguinte esclarecimento: temos um Diretor, que exerce a mesma atividade em mais 3 firmas. O referido senhor está enquadrado na Classe 8 - 15 vezes o valor de referência regional - ao efetuar o rateio para o recolhimento da contribuição ao IAPAS, uma das firmas elaborou um quadro onde consta seus honorários e a contribuição mensal de cada empresa. Para nossa firma, foi destinado o recolhimento de 1 salário mínimo - atualmente 4.150,00 (arredondado) . Perguntamos: o correto para o nosso recolhimento será de 4.150,00 ou 3.506,80 (1 valor de referência regional)? já que a mencionada firma alega que não podemos recolher menos que 1 salário mínimo."

.../.

2.- Antes de entrarmos na resposta propriamente dita, parece-nos de todo conveniente e útil mesmo à consulente prestarmos os seguintes esclarecimentos.

2.1 - Diz a consulente que certo Diretor estaria enquadrado na Classe 8, da escala de salário-base, cujo montante será igual a 15 vezes o valor-de-referência regional. A bem da verdade, impõe-nos esclarecer que as diversas classes do salário-base não se acham vinculadas ao valor-de-referência.

2.1.1 - De fato, a Classe 1 é igual a um salário-mínimo regional e as 9 classes restantes correspondem sempre a um percentual do limite máximo de contribuição previdenciária, o qual, no momento, é de Cr\$ 70.136,00.

2.1.2 - Assim sendo, para o Estado de São Paulo temos a seguinte escala:

<u>Classe</u>	<u>Tempo de filiação</u>	<u>Percentagem do Limite Máximo (Cr\$ 70.136,00)</u>	<u>Salário-base</u>
1	Até 1 ano	1 SM Reg.	4.149,60
2	Mais de 1 até 2 anos	10%	7.014,00
3	Mais de 2 até 3 anos	15%	10.520,00
4	Mais de 3 até 5 anos	25%	17.534,00
5	Mais de 5 até 7 anos	35%	24.548,00
6	Mais de 7 até 10 anos	50%	35.068,00
7	Mais de 10 até 15 anos	60%	42.082,00
8	Mais de 15 até 20 anos	75%	52.602,00
9	Mais de 20 até 25 anos	90%	63.122,00
10	Mais de 25 anos	limite máximo	70.136,00

Nota:- Tabela de Valores em vigor a partir de 01.05.80.

2.2 - O segundo esclarecimento preliminar ainda a prestar à consulente está relacionado ao Valor-de-Referência, por ela citado em carta como sendo igual a Cr\$ 3.506,80

2.2.1 - Na verdade, o Valor-de-Referência em vigor no Estado de São Paulo é de Cr\$ 2.480,20, a partir de 01.05.80, conforme tabela anexa ao Decreto nº 84.675, de 30.04.80, aliás reproduzido pelo Boletim Informativo desse Sindicato.

3.- Dito isto, à guisa de esclarecimentos preliminares simplesmente indispensáveis, passemos à consulta propriamente dita.

3.1 - Como vimos, gira a questão em torno do fracionamento do salário-base de seguro do-empregador, no caso Diretor, que exerce atividade em mais de uma empresa.

.. / .

3.2 - Por lei, esse fracionamento está expressamente proibido, a não ser na hipótese de o segurado autônomo ou empregador exercer simultaneamente atividade empregatícia. Vejamos.

"Art. 46 - O salário-base não pode ser fracionado, salvo na hipótese do art. 45."  
(Decreto nº 83081, de 24.01.79).

3.3 - Não obstante, o próprio IAPAS acabou por reconhecer que a rigidez dessa norma jurídica acabaria por acarretar sérios problemas de ordem prática e até criar situações injustas.

3.4 - Por isso mesmo, houve por bem admitir o aludido fracionamento. Fê-lo expressamente, através da Divulgação nº 03/78, PRE-IAPAS/21-002-0, da qual anexamos cópia para orientação da consulente.

3.5 - Diante dessas instruções do IAPAS, vê-se claramente que o salário-base será rateado proporcionalmente à remuneração percebida em cada empresa. Não há, pois, como já dissemos acima, nenhuma vinculação com o Valor-de-Referência. E nem há um mínimo para efeito de recolhimento, de vez que, no caso em particular, estamos em face de um fracionamento do salário-base, para fins de recolhimento parcelado pelas diversas empresas aos quais o Diretor presta seus serviços.

3.6 - Para finalizar, pedimos a atenção da consulente para a alínea "b", do item 1, da aludida Divulgação do IAPAS. Neste, está consagrada a hipótese de apenas uma das empresas assumir a responsabilidade do recolhimento total, dando ciência às demais para fins de fiscalização e ressarcimento.

Atenciosamente,

Luiz José Locchi

Anexo: 1

Arquivo: LT-12

LJL/em.

**PRE-IAPAS/21-002.0**

**DIVULGAÇÃO Nº 03/78**

Para os devidos fins, transcrevemos o Memo-Circular 21-002.5, número 03/77, de 09 de agosto de 1977.

1 — Para conhecimento e aplicação, transcrevemos o Memo-Circular nº 01-002.5/72, de 3-8-77, acerca da proporcionalidade de contribuição de segurado-empregador, que exerce atividade em mais de uma empresa:

“1 — Considerando a ocorrência de dúvidas relativas ao salário-base para efeito de contribuições quando o segurado-empregador exercer essa atividade em mais de uma empresa, esclarecemos que podem ser adotados os seguintes critérios:

a) o salário-base será rateado proporcionalmente à remuneração percebida em cada empresa (ODS/SAF-299.82/75 — item 8); ou

b) uma das empresas pode assumir a responsabilidade do recolhimento das contribuições devidas por um determinado empregador, até o limite máximo permitido, de acordo com seu tempo

de filiação, desde que, desse procedimento, dê ciência, por escrito, às demais empresas onde o segurado exerça essa atividade, a fim de que possam referidas empresas fazer prova perante a fiscalização do INPS.

2 — As Secretarias Regionais de Arrecadação e Fiscalização deverão orientar, nesse sentido, as agências sob sua jurisdição.

(a) Dario Feltrim, Coordenador de Inscrição de Segurados — Respondendo .

(a) Antonio Caruso, Coordenador Regional de Inscrição de Segurados

João de Souza Júnior, Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização :

Confere com o original.

São Paulo, 27 de janeiro de 1978

J. N. de Camargo, Chefe — 21-002.12

Sup.



## Ineditoriais

A Marítima — Cia de Seguros Gerais  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### C E R T I D ã O

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 9166, aos 9 de junho de 1980, que a sociedade "A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, à Rua Xavier de Toledo nº 114-9/10ª, arquivou nesta Repartição sob nº 768.647, em sessão de 2 de junho de 1980, AGE e AGE, realizada aos 14 de fevereiro de 1980, através da qual elegeu para o cargo de Diretor, o Sr. Gastão Mesquita Neto; eleitou o capital social de Cr\$ 68.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 do que dou fé; Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de junho de 1980; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escrituraria, escrevi, conferi e assiné. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto. P/Perceval Leite Britto, Secretário Geral, Ana Maria de Moraes Castro.

(No. 25.517 - 25-6-80 - Cr\$ 1.435,00)

### C E R T I D ã O

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 9165, aos 9 de junho de 1980, que a sociedade "A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, na Rua Xavier de Toledo nº 114-9/10ª andar, arquivou nesta Repartição sob nº 766.993, em sessão de 15 de maio de 1980, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 6 de maio de 1980, que publicou a Portaria susep nº 70 de 6 de abril de 1980, que aprovou alteração introduzida no artigo 5º, referente ao aumento de seu capital social de Cr\$ 68.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária e Ordinária, realizada aos 14 de fevereiro de 1980; do que dou fé; Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de junho de 1980; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escrituraria, escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto. P/Perceval Leite Britto, Secretário Geral, Ana Maria de Moraes Castro.

(No. 25.516 - 25-6-80 - Cr\$ 1.640,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 27 JUN 1980

## Companhia Paulista de Seguros

CGCMF. 61.550.141/0001-72

### CERTIDÃO

CERTIFICADO, que a sociedade, "COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, à Rua Líbero Baduró, 158 - 1ª andar, arquivou nesta Re-partição, sob nº 771.053, por despacho desta Junta em sessão de 24 de junho de 1980, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 27.03.80, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.79, bem como a correção da expressão monetária do capital social, elevando o mesmo para Cr\$ 500.000.000,00, alterando e consolidando os Estatutos Sociais; Prazo de Duração: Indeterminado; Objeto Social: Operar em seguros dos ramos elementares e de vida, tal como definidos na legislação em vigor; Capital Social Cr\$ 500.000.000,00; Administração: a sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 05 membros, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Produção e Diretor sem designação específica, com mandato por 02 anos; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1980. Eu, Denise Dalza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografar, conferi e assino: --. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo: --. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: --.

(No. 25.967 - 3-7-80 - Cr\$ 2.050,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 4 JUL 1980

## Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros

### CERTIDÃO

Processo nº 45.004/80  
CERTIFICADO que YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 71.552 por despacho de 19 de junho de 1980, da 3ª Turma AGO/E de 17/03/80, que aprovou contas do exercício findo em 31/12/79; reelegeu a Diretoria fixando-lhes honorários; aumentou o capital para Cr\$ 703.900.000,00; alterou parcialmente o Estatuto e arquivou ainda a portaria da Susep nº 74 de 29/04/80 aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 19 de junho de 1980. Eu, Marilene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino Marilene M. dos Anjos. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJIA, a subcrevo e assino Luiz Igrejas.  
Taxa de arquivamento Cr\$ 1.053,00.

(No. 26.056 - 4-7-80 - Cr\$ 1.025,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 07 JUL 1980

## Companhia Adriática de Seguros Gerais

### CERTIDÃO

PROCESSO Nº 50.376/80

Certifico que Cia. Adriática de Seguros Gerais — C.A.S. arquivou nesta Junta sob o nº 71.727 por despacho de 24 de junho de 1980, da 1ª Turma, D.O de 28-5-80 que publicou Portaria 212-A de 18-4-80 do Ministro da Fazenda autorizando a soc. a operar em seguros dos ramos elementares e vida, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1980. Eu, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*, escrevi, conferi e assino, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Luiz Igrejas — Taxa de arquivamento: Cr\$137,00.

(Nº 13.981 — 30-6-80 — Cr\$592,00)

PROCESSO Nº 50.373/80

Certifico que Cia. Adriática de Seguros Gerais — C.A.S. arquivou nesta Junta sob o nº 71.728 por despacho de 24 de junho de 1980, da 1ª Turma, Ass. G. de Subscritores de 26-11-79, que elegeu os peritos para avaliarem o Patrimônio Líquido dos bens com os quais serão subscritas ações representativas de parte do Capital Social, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1980. Eu, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*, escrevi, conferi e assino, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento: Cr\$1.263,00.

(Nº 13.982 — 30-6-80 — Cr\$634,00)

PROCESSO Nº 50.374/80

Certifico que Cia. Adriática de Seguros Gerais — C.A.S. arquivou nesta Junta sob o nº 71.729, por despacho de 24 de junho de 1980, da 1ª Turma, Ass. G. dos Subscritores de 18-12-79 que aprovou o Laudo de Avaliação; o Estatuto e demais atos constitutivos e elegeu os Membros da Diretoria, fixando os honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1980. Eu, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*, escrevi, conferi e assino, *Jurema de S. Guedes Pinheiro*. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Luiz Igrejas — Taxa de arquivamento: Cr\$1.263,00.

(Nº 13.983 — 30-6-80 — Cr\$634,00)

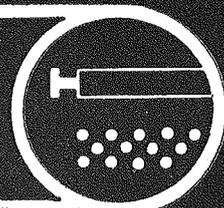
---

DIÁRIO OFICIAL

---

TERÇA-FEIRA, 8 JUL 1980

---



## Preço da fraude

Luiz Mendonça

É na realidade expressivo o volume das indenizações pagas pelas companhias de seguros. No Brasil, ano passado, a cifra atingida foi de Cr\$ 25,3 bilhões.

No entanto, aqui e em toda parte, vez por outra a imagem do seguro é turvada pela infiltração da idéia de que as companhias de seguros mantêm seus guichês-de-caixa em locais de acesso difícil. Essa infiltração pode-se dizer que é artificial, quando manobrada por estelionatários que assim revidam suas tentativas fracassadas de abiscoitarem indenizações fraudulentas. E pode-se dizer que é natural, quando funciona como válvula de saída para a reação de quem comete erro de julgamento. Esse erro é o de atribuir a si mesmo, na condição de segurado, direitos e garantias inexistentes no seguro comprado — realidade que nem todos sabem encarar com isenção na hora do prejuízo.

Agora, na Alemanha, está ocorrendo um fenômeno inverso, quanto à opinião do público sobre o desempenho dos guichês-de-caixa das companhias de seguros. Já não se diz que eles são operados com lentidão, a passo de tartaruga. O que se condena é, ao contrário, a facilidade e rapidez no pagamento de indenizações a segurados que cometem fraudes contra o seguro. Ora, se as seguradoras não conseguem identificar os casos fraudulentos, pagando-os sem demora, é porque tal ritmo de pagamento prevalece na generalidade das indenizações processadas.

A tese defendida é a de que as companhias de seguros devem ser mais ativas e diligentes na repressão às fraudes contra elas cometidas. Sabe-se que as atividades criminosas, voltadas para a área do seguro em caráter de especialização, estão evoluindo não apenas em quantidade, mas também em qualidades, pois as verdadeiras quadrilhas organizadas empregam métodos de crescente sofisticação. Saber de experiência feito.

O público segurado alega que é seu o ônus da fraude, porque as indenizações dessa origem afinal de contas influem no custo estatístico dos riscos operados pelo seguro, agravando os respectivos custos e os preços de mercado das apólices vendidas.

Agora mesmo está em pauta na Justiça inglesa, para julgamento em meados de julho vindouro, um caso descoberto pela *Scotland Yard*. Jóias do famoso centro de diamantes *Hatton Garden*, em Londres, supostamente estavam a caminho de representantes do Rei Khaled, da Arábia Saudita, quando o mensageiro que as transportava foi assaltado por um bando armado. Tudo não passava, todavia, de uma conspiração para lesar o *Lloyd's* de Londres no qual as jóias estavam seguradas. Os acusados são dois homens de negócios do Reino Unido: Wilfred Hogg e John Heath.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

17.06.80

# Governo não cobre prejuízo com montepio em liquidação

O superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), Francisco de Assis Figueira, reafirmou ontem que o Governo não vai desembolsar nenhuma quantia de recursos para cobrir os prejuízos dos beneficiários de montepios que entrarem em liquidação extrajudicial, a propósito de reivindicações já encaminhadas ao Governo.

Na semana passada, o advogado Omar Bacha, representando 77 beneficiários, de Porto Alegre, em liquidação desde fevereiro, enviou memorial ao Ministro da Justiça, defendendo uma legislação específica para atender as pessoas que não forem adequadamente indenizadas, pelo patrimônio do montepio, que é insuficiente para atender todos os 12 mil beneficiários.

Segundo o superintendente da Susep, uma solução para o problema seria o projeto apresentado pelas seguradoras, para a formação de um pool, cuja contribuição resultaria num fundo para cobrir os prejuízos dos beneficiários e, em troca,

receberiam uma carta-patente para atuar em vida. O projeto, apresentado por 17 seguradoras que não operam no ramo vida, foi entregue à Susep desde meados do ano passado, mas até agora o Governo não decidiu se aceitará a proposta das seguradoras.

O Sr Francisco de Assis Figueira disse acreditar na sua aprovação, que poderia solucionar o problema dos beneficiários dos montepios em liquidação. E informou que a Susep já elaborou um projeto, com base na sugestão das seguradoras, mas que ainda será submetido ao Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, e ao Conselho Nacional de Seguros Privados.

No entanto, um ponto que ainda não foi definido é a contribuição que caberá a cada companhia, na formação do fundo. Para o superintendente da Susep, o valor não poderá ser muito reduzido, pois as necessidades de recursos são bastante elevadas, dado o número de instituições que deverão entrar em processo de liquidação.

## Lista de aprovados tem maioria do Sul

A aprovação dos planos dos 21 montepios pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, em sua última reunião, na semana passada, não é definitiva. A alteração do sistema de análise, dando maior competência à Susep para estudar os planos atuariais das instituições, poderá fazer com que os montepios ainda tenham seus processos indeferidos. E eles só poderão operar depois de concedidas as cartas-patentes, o que deverá ocorrer em agosto.

Segundo empresários do mercado de seguros, a lista dos 21 montepios — que eleva para 30 o número de instituições aprovadas pelo CNSP, sendo 17 indeferidas — inclui as seguintes instituições, sendo a maior parte do Sul do país: Mombras (SP); Montebbras (RJ); Sociedade Brasileira Pró-Educação (SP); APM — Previdência

Privada (RJ); União Previdencial dos Oficiais das Forças Armadas (PR); Montepio Saeex (RS); Complexos Previdenciários — MSM — (RS); Montemi (SP); Monteprevi (PR); União dos Viajantes e Representantes Comerciais (SP); e Montepio Evangélico Brasileiro (PR).

Estão também incluídas a União Assistencial Brasileira de Mutualismo (SP); Sociedade Cariense de Mútuo Socorro (RS); Montserb (RJ); Associação dos Caixeiros Viajantes do Alto Taquari (RS); Associação Sulina de Assistência à Família (RS); Previl (RJ); Montepius (PR); União dos Funcionários Municipais (RS) — UFM; Sabemi (RS); e Montepio da Família Bandeirante (SP). O processo da Capelbras (RS) foi adiado para a próxima reunião.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

18.06.80

# O pouso do balão

LUIZ MENDONÇA

Maxie Anderson, aeronauta famoso, conseguiu no mês passado a grande façanha: realizou o primeiro vôo transcontinental em balão.

Seu pouso, coberto pela imprensa internacional (inclusive TV), ocorreu numa clareira das terras do fazendeiro canadense Rosaire Plouard. O balão "Kitty Hawk" ficou pendurado nos topos de algumas árvores, de onde foi "soprado" por um helicóptero da Força Aérea Canadense.

Acabadas as comemorações da notável proeza, o aeronauta mandou seu assistente David Stipple recolher e transportar o balão. Deu-lhe duzentos dólares para que os entregasse ao dono da fazenda, tanto pela guarda do balão, como para reparar avarias no solo e nas árvores. A sobra — bem, essa bastaria para uma razoável e merecida gorjeta.

Não se pense, todavia, que tenha sido fácil a missão do assistente do aeronauta. Só falando inglês, suas dificuldades começaram pelo fato de que o fazendeiro canadense apenas se comunicava na sua própria língua — a francesa. Com a intervenção de intérpretes da polícia, tudo se esclareceu. O fazendeiro Plouard ficou então sabendo que o ae-

ronauta não estava pretendendo indenização pelos danos havidos ao seu balão. Ao contrário, sua idéia era pagar as avarias causadas às terras do fazendeiro. Este, ao saber disso, recusou os simples duzentos dólares que lhe tinham sido enviados, exigindo muito mais. Não faria por menos de três mil e quinhentos dólares, sob pena de reter o balão pousado na sua propriedade.

Anderson, inconformado, protestou: "Não poderia haver mais de vinte árvores de pequeno porte na clareira e nós não teremos quebrado mais de oito". E disse mais que alguns danos foram provocados pelo "sopro" do helicóptero da Força Aérea, o que deveria tornar o Governo canadense solidário na indenização reclamada pelo fazendeiro, "double" de madeira.

O balão de Anderson e o seu vôo transatlântico estavam segurados no Lloyd's, de Londres. Os corretores do seguro (Alexander & Alexander Inc., de Denver) enviaram representante ao local e foi essa intervenção que permitiu o resgate da "aeronave". Tal representante assumiu a responsabilidade por todo e qualquer dano real que fosse provado e documentado. Declarou

ele, a respeito: "Não sabemos ainda a quanto montará a despesa, mas certamente não atingirá três mil e quinhentos dólares". De qualquer maneira, o compromisso assumido em nome do Lloyd's valeu para o fazendeiro, pois o balão pôde ser afinal liberado e conduzido para Denver.

A "aeronave" de Anderson fazia parte de seguro coletivo, abrangendo centenas de outros aparelhos do mesmo tipo. Pelo arriscado vôo transcontinental, o aeronauta teve que pagar, ao segurador, tão somente o preço extra de 153 dólares. E por essa quantia os corretores do seguro conseguiram uma boa dor-de-cabeça, nas tratativas com o teimoso e exigente fazendeiro canadense.

Pode-se ver, por esse episódio, como é rica e variada a experiência de uma companhia de seguros, na solução dos problemas dos seus segurados. Problemas que podem ter características as mais inusitadas, em circunstâncias as mais estranhas e nos locais os mais remotos. Para isso, enfim, é que existe seguro: assumir prejuízos e dores-de-cabeça de quem não possa ou não deseje enfrentar contratemplos.

O GLOBO

Quarta-feira, 18/ 6/ 80

# O debate político

Luiz Mendonça

A Society of Chartered Property & Casualty Underwriters acaba de publicar os resultados de pesquisa que realizou. O objetivo foi identificar, em matéria de seguros, as definições dos candidatos às próximas eleições presidenciais, nos Estados Unidos.

O principal tema, nas manifestações e programas dos candidatos, foi o dos limites de competência legislativa da União e dos Estados, também na área do seguro.

Pela pesquisa agora conhecida, três modalidades de seguro atualmente estão em foco, chamando a atenção da opinião pública americana e motivando, por isso, os pronunciamentos dos candidatos.

Em crescente evidência, o seguro do vendedor, que este adquire para garantir danos causados aos consumidores ou usuários dos seus produtos (inclusive bens de capital). Carter e Anderson concordam que haja, a respeito, um mínimo possível de legislação federal. Kennedy entende que a interferência da União só deve ocorrer se, dado um tempo conveniente de espera, os Estados falharem no exercício da sua competência preferencial. No tocante ao seguro de acidentes do trabalho, Carter adota a mesma linha de moderada intervenção federal; Kennedy é pela competência estadual e Anderson se confessa hesitante.

Quanto ao seguro-saúde, Carter preconiza a adoção de um plano nacional com o limite, por família, de 2.500 dólares anuais para a cobertura das despesas médicas, cirúrgicas e hospitalares. Kennedy é por um plano sem limitações, concordando ambos, no entanto, em que o seguro deve continuar preferivelmente a cargo da iniciativa privada. Anderson é contra qualquer plano nacional.

Ronald Reagan é radical. Para ele tudo deve ficar reservado à competência estadual.

Desníveis regionais de evolução econômica podem existir em qualquer parte, independentemente de ser forte ou fraco o poder central. O sistema americano de pronunciada autonomia dos Estados, a estes não deu, até agora, armas e condições suficientes para razoável equilíbrio de oportunidades de crescimento. No fundo, esse é o grande debate em que se envolvem os candidatos, nas questões de política interna do país. Inclusive política de seguros.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

24.06.80

# O 'Seguro do Papa'

LUIZ MENDONÇA

Panurgo jogou o primeiro ao mar — e todos os carneiros que se encontravam a bordo, em tropel, também se lançaram às águas. Nesse episódio, contado em obra de ficção, o autor compôs excelente imagem literária para marcar o espírito de imitação dos seres humanos, que na realidade frequentemente se comportam como verdadeiras ovelhas de Panurgo.

Há pouco no Zaire, o programa da visita de João Paulo II foi cancelado quando já em andamento. Ao serem abertos os portões do estádio onde S. Santidade rezaria missa, a multidão incontida precipitou-se em avalanche. Algumas vidas foram imoladas; outras vítimas padeceram ferimentos, graves em certos casos.

A venerável figura do Santo Padre, com seu carisma e sua pregação, sua liderança espiritual e seu magnetismo pessoal, atrai massas ordeiras e respeitadas, mas entusiasmadas — aonde vá o grande líder, inclusive países sem predominância católica. E, com efeito, é praticamente impossível o controle dos movimentos bruscos das multidões, sempre a isso vulneráveis por seu entusiasmo.

Agora o Sumo Pontífice vem ao Brasil. Cumprirá extenso e intenso programa, abrangendo o Congresso Eucarístico Nacional, em Fortaleza, evento que certamente concentrará grandes massas de peregrinos, sobretudo da região Nordeste, cujas populações têm como forte traço cultural uma profunda religiosidade.

Sem a idéia de estabelecer paralelo, cabe lembrar a recente visita papal à França. Ali, as autoridades locais da Igreja naturalmente preocuparam-se com todas as questões de segurança inerentes ao histórico acontecimento. Mas se percebeu, através de determinado detalhe, que tais preocupações resultaram em certa ênfase à segurança do visitante. O detalhe, noticiado pela imprensa, foi o seguro de vida que acompanhou o Chefe de Estado, não o

Pontífice, durante toda a viagem. O Vaticano, cujas finanças se teriam abalado com as duas últimas eleições, mobilizando cardeais de todo o mundo, através do seguro esteve a coberto das conseqüências financeiras de uma adversidade — indesejável, mas possível — que atingisse a pessoa física do Papa, na sua visita à França. Assim entendeu e agiu a Associação Diocesana de Paris, com a iniciativa do seguro comprado.

No Brasil, a vinda de S. Santidade está levando as autoridades eclesiásticas a se orientarem de preferência pelos acontecimentos do Zaire, ao invés de seguirem o exemplo contido na lição de previdência da Associação Diocesana de Paris.

Aqui no Brasil, a tônica das preocupações realmente está voltada para a segurança do público. Em Belo Horizonte, no pequeno texto de um boletim, a Igreja sintetizou recomendações à conduta do povo, deixando evidente, em todos os detalhes, seu cuidado e zelo com o clima de segurança dos atos públicos do programa do Papa. Cuidado e zelo sobretudo com a incolumidade do público.

Outra evidência indiscutível dessa direção preferencial, tomada pelos representantes da Igreja no planejamento da visita ao Brasil, colhe-se do fato de que também aqui foi comprado um seguro, no mercado local. Mas aqui, o seguro responderá pelo que venha acontecer, não ao Sumo Pontífice, e sim ao público.

Ninguém está predizendo ou vaticinando que algo ocorrerá. Até pelo contrário, o que se deseja e espera, no maior país católico do mundo, é uma viagem plena de rendimentos espirituais e de absoluto êxito, tanto para a Igreja como para o povo. Todavia, como diz a sabedoria popular, seguro morreu de velho.

Estejamos todos confiantes, todavia, que as ovelhas do Papa, neste seu grande rebanho brasileiro, não se comportarão como ovelhas de Panurgo.

O GLOBO

Quarta-feira, 25/6/80

BRACEX

## “Pool” ~~deve~~ ficar no lugar da empresa única

por Riomar Trindade  
do Rio

A constituição da Companhia Brasileira de Seguro de Crédito à Exportação (Bracex) foi adiada. E sua entrada em operação, nas condições previstas anteriormente, não deverá ocorrer antes de dois anos. O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Clínio Silva, informou ontem, no Rio, que o adiamento decorre da posição assumida pelo governo. Ou seja, segundo Silva, o ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, entendeu que a “implementação da Bracex seria lenta, em comparação à urgência que o País tem de exportar”.

A “desaceleração” da criação da Bracex foi decidida há duas semanas, durante reunião com representantes de seus três sócios: a Fenaseg (51% do capital), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Carteira de Comércio Exterior (Cacex) do Banco do Brasil, cada um com participação de 24,5% na composição acionária da empresa. De acordo com Clínio Silva, como o ministro Galvêas deixou claro que pretende “acelerar todos os suportes necessários para aumentar as exportações, inclusive o seguro”, a Fenaseg resolveu elaborar “estudos alternativos”, buscando encontrar “mecanismos operacionais ágeis e modernos, que possam ser implementados imediatamente”.

Silva não esclareceu que tipo de “mecanismo operacional” a entidade vai sugerir, mas fontes do mercado segurador, ouvidas por este jornal, no Rio, informaram que a Fenaseg vai propor aos outros dois sócios da Bracex a formação de um “pool” de seguradoras privadas para garantir os riscos comerciais das exportações, ficando com o governo, através do IRB, a responsabilidade dos riscos políticos. O “pool” — formado apenas pelas empresas interessadas em operar esse tipo de seguro — ofereceria cobertura de seguro de crédito a todos os contratos de exportações, independentemente do cadastro — positivo ou negativo — do importador estrangeiro.

O presidente da Fenaseg negou a existência de divergências entre essa entidade, o IRB e a Cacex sobre o funcionamento da Bracex que, apesar de ter participação majoritária do setor privado, ficará muito “atrelada” a esses dois órgãos oficiais. Segundo Silva, todo o mercado segurador apoiou a criação da Bracex, porque “representava uma vitória do setor privado e definia uma filosofia de governo”. Quanto ao adiamento da entrada em operação da empresa, observou que os empresários, “filosoficamente, não podem apoiar o governo”, mas entendem “as razões apontadas pelas autoridades”, porque o País necessita exportar para equilibrar sua balança comercial.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

26.06.80

## FERRUGEM - VICIO PRÓPRIO

José Sollero Filho

Tem chamado atenção a frequência com que se verificam prejuízos em automóveis e caminhões, causados por ferrugem. Mais estranhável, ainda, é haver gente que queira responsabilizar as seguradoras por esses danos.

Ora, a ferrugem constitui um processo de oxidação contra o qual os fabricantes de automóveis lutam continuamente mas nem sempre logram êxito. Não há meios eficazes de evitá-la completamente e as placas em contato com o ar atmosférico, principalmente, nas proximidades das praias, manifestam a corrosão.

Não se pode, porém, responsabilizar as seguradoras dos veículos pelos danos correspondentes, porque eles decorrem daquilo que se chama de "vício próprio", "vício intrínseco" do bem segurado. Se o veículo saiu da fábrica, aparentemente em perfeito estado e logo depois se manifesta a corrosão o que havia nele era um defeito oculto, interno, um vício próprio que se manifestou posteriormente à compra.

Em uma lição que nos transmitiu Clóvis Beviláqua, a finalidade do seguro "é garantir o segurado contra o risco eventual proveniente de uma causa externa, ou pelo menos, estranha ao objeto de seguro, e não permitir ao segurado reparar, por meio da indenização do seguro, os defeitos de sua propriedade".

Daí porque todos os Códigos, leis, apólices e tratadistas excluem da cobertura do seguro os danos causados pelos vícios intrínsecos ou vícios próprios. É o que reza art. 1.459 do Código Civil Brasileiro, ao estipular que "sempre se presumirá não se ter obrigado o segurador a indenizar prejuízos resultantes de vício intrínseco à coisa segura".

E não se diga que esta restrição é recente. Mesmo entre nós o velho Código Comercial que data de 1850, já dizia no art. 711, n.º 10, que o segurador não responde por "vício In-

trínseco, má qualidade ou mau acondicionamento do objeto de seguro".

O mais interessante é que esse "vício intrínseco" pode ser uma qualidade positiva do bem segurado. O Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a ocorrência dessa exclusão em um embarque de bananas exportado para a Argentina porque, ao serem carregadas a bordo, elas já estavam maduras e, em consequência, tornaram-se impróprias para a venda ao chegarem à Buenos Aires.

No caso de ferrugem é da natureza do metal a formação do óxido (Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) pela exposição atmosférica. E portanto nem sequer pode ela ser segurada.

É verdade que a corrosão pode aparecer mais ou menos rapidamente. Mas neste caso, já era um defeito da chapa, ou falha dos processos de proteção, pelos quais devem ser responsabilizados os fabricantes e não os seguradores do veículo vendido. E isto não só no Brasil mas no mundo inteiro.

Vendo pelo dado dos fabricantes, não só de veículos automotores, mas de qualquer outra máquina ou equipamento, cremos, em princípio, serem eles os responsáveis pelos danos. Cabe-lhes provar, para excluir sua responsabilidade, terem tido os cuidados necessários na escolha de materiais e nos processos aplicados para evitar a ocorrência de danos em espaço de tempo anormal. E se quiserem acautelar-se contra condenações que lhes possam vir a ser impostas, o que têm a fazer é o seguro de Responsabilidade Civil "produto".

Outra hipótese é de se efetuar o seguro de veículo com peças já danificadas pela ferrugem. Aqui, se os danos eram anteriores ao seguro e este só cobre riscos futuros, é óbvio que ainda por esta razão, tais danos não podem ter indenização securitária.

## SEGURO DE CRÉDITO

# Um instrumento de apoio ao exportador

Kátia Moço da Costa (\*)

Exportar implica oferecer condições favoráveis de produção e de comercialização a nível internacional, e, assim como o Brasil, outros países igualmente necessitam expandir suas vendas externas, o que gera forte concorrência pelos mercados compradores mundiais. Dentro desse contexto, cabe ao exportador brasileiro melhorar as suas vantagens comparativas, propiciando aos potenciais compradores estrangeiros maiores facilidades que as oferecidas pelos seus concorrentes internacionais. A eficiência no processo produtivo e a utilização adequada dos estímulos fiscais e financeiros são fatores fundamentais de competitividade, mas não são os únicos.

Conceder crédito para pagamento de bens e serviços exportáveis é, sem dúvida, um fator de atração do comprador externo, sendo, em alguns casos, condição de terminante para que se efetive uma exportação. Mas oferecer facilidades adicionais, como maiores prazos de pagamento, significa assumir um risco financeiro, pois o eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo importador, além de ocasionar uma perda líquida, ainda pode gerar gastos adicionais para custear processos, geralmente dispendiosos. Para não correr esse risco, os exportadores têm a sua disposição o Seguro de Crédito à Exportação — SCE — que constitui um efetivo mecanismo de apoio às exportações brasileiras.

### AS VANTAGENS DO SCE

Pelo menos quatro razões principais devem ser consideradas por uma empresa ao refletir sobre a aplicabilidade do Seguro de Crédito à Exportação:

1 — Segurança máxima a preço mínimo: o SCE protege a empresa de riscos comerciais, políticos e extraordinários inerentes à atividade exportadora, na medida em que proporciona cobertura, mediante indenização, contra uma eventual falta de pagamento dos créditos (o principal mais os juros), pelos seus importadores. Essa cobertura é de 85 por cento para os riscos comerciais e de 90 por cento no caso de riscos políticos e extraordinários. O exportador terá, assim, cobertos todos os créditos concedidos a

seus compradores durante o período de um ano de vigência da apólice. A obrigatoriedade de anexar na apólice todas as exportações a crédito efetuadas pela empresa, e não apenas as operações em que a probabilidade de risco seja considerada maior, não onera o exportador, porque as taxas de prêmio são muito baixas, se comparadas aos demais ramos de seguro, e mesmo a nível internacional, representando um verdadeiro incentivo ao crescimento das vendas externas;

2 — Instrumento para enfrentar a concorrência externa: utilizando o SCE, o exportador poderá adotar uma política mercadológica mais flexível, concedendo, se for o caso, prazos de pagamento maiores aos seus clientes, para conquistar, eventualmente, fatias de mercado da concorrência. Com o SCE, o exportador não compromete a situação econômico-financeira da sua empresa, porque não estará assumindo riscos excessivos, em função dos prazos de pagamento mais generosos que venha a oferecer;

3 — Fator decisivo de penetração em novos mercados ou de ampliação dos já conquistados: o exportador brasileiro poderá tornar-se mais agressivo nos mercados onde já atua, ou que pretenda conquistar, na medida em que, estando coberto pelo SCE, poderá dispensar garantias que, em função das circunstâncias, não seria oportuno exigir do comprador estrangeiro, porque os concorrentes estão dispostos a vender sem fazer as mesmas exigências;

4 — Participação estratégica nas eventuais perdas: o exportador, ao conceder crédito a seus clientes, deverá avaliar antecipadamente a capacidade financeira do importador, através de informações cadastrais, pois em função dessa avaliação é que se estabelece o valor máximo de cobertura para cada importador. Mas se, em determinado momento, um ato ou fato de ordem comercial ou política originar uma comprovada incapacidade do importador em honrar o seu crédito, caracterizando o sinistro, o exportador, nesse caso, receberá indenização, calculada sobre o percentual de cobertura previsto na apólice.

### O UNIVERSO DE COBERTURA

A cobertura do Seguro de Crédito à Exportação abrange riscos comerciais (RC) e riscos políticos e extraordinários (RPE). Os primetros correspondem aos riscos de caráter comercial originados da incapacidade financeira do importador em cumprir seus compromissos. O sinistro fica caracterizado, para efeito de cobertura RC, com a insolvência do importador.

São considerados riscos políticos e extraordinários, para o SCE, medidas adotadas por governos estrangeiros, catástrofes, ou fenômenos da natureza, que justifiquem a falta de pagamento dos créditos contratados pelo importador. As sociedades seguradoras assumem os riscos comerciais, enquanto o Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — como agente do Governo Federal, se responsabiliza pelos riscos políticos e extraordinários.

### COMO ESTIMAR AS TAXAS DE PRÊMIOS

Para calcular o prêmio correspondente ao SCE, o exportador que pretenda a cobertura de riscos comerciais deve conhecer a sua classe de risco e ter definidos o prazo e a forma de pagamento do crédito concedido. Com isso, poderá estimar a taxa de prêmio, que irá multiplicar pelo valor da operação (o principal mais os juros) e, dessa forma, chegar ao prêmio devido.

Os exportadores estão classificados para fins de riscos comerciais em classes A, B e C, em função dos seus antecedentes mais ou menos favoráveis nas operações de seguro de crédito. Aqueles que nunca operaram com SCE se incluem, normalmente, na classe B. As taxas básicas mensais, por classe, são as seguintes:

Classes	Taxas mensais
A	0,03%
B	0,10%
C	0,12%

Conhecida a classe, e, consequentemente, a taxa básica mensal que lhe corresponde, as variáveis seguintes para calcular o custo da operação são o prazo e a forma de pagamento concedidos ao cliente no exterior. Assim, se o crédito prevê pagamento único, após determinado prazo, a taxa de prêmio será o produto

do valor percentual da classe a que pertence o exportador, multiplicado pelo prazo concedido, em número de meses. A menor taxa incide sobre um prazo mínimo de vencimento de crédito de 90 dias. O cálculo deve ser feito como nos exemplos abaixo:

- a) Exportador classe B 0,10%  
 Forma de pagamento: único, em 180 dias  
 Taxa de prêmio 0,60%
- b) Exportador classe A 0,08%  
 Forma de pagamento: único, em 60 dias  
 Taxa de prêmio 0,24%

Já para os créditos a serem pagos em parcelas, a taxa de prêmio é calculada com base na seguinte fórmula:

$$T = tb \times \frac{np + nv}{2}$$

Sendo:

T = Taxa de prêmio  
 tb = Percentual da classe do exportador  
 np = Número de meses da operação  
 nv = Número de meses entre cada vencimento

O exemplo abaixo demonstra como deve ser aplicada a fórmula:

- \* Exportador classe A 0,08%
- \* Prazo de pagamento 12 meses
- \* Forma de pagamento trimestral

$$T = 0,08 \times \frac{12 + 3}{2}$$

Taxa de prêmio 0,60%  
 Para riscos políticos e extraordinários, as variáveis a serem consideradas para estimativa do custo da operação são as mesmas aplicadas aos riscos comerciais, sendo que, nesse caso, os países importadores recebem classificação A, B ou C, correspondente à sua situação econômica, social e política. Os países industrializados, em geral, estão incluídos na classe A. As taxas básicas mensais para efeito de cálculo são as seguintes:

Classes	Taxas mensais
A	0,03%
B	0,06%
C	0,09%

#### TAXA COM DESCONTO

Determinada a taxa de prêmio, o exportador ainda poderá se beneficiar de descontos que variam de 40 a 80 por cento, em função das garantias da operação que apresentar: crédito garantido por aval de grande firma ou de grande banco; contra-entrega de documento; e carta de crédito irrevogável.

O prêmio será pago sempre em dólares pelo exportador, qualquer que seja a moeda de cobertura, e com base na cotação que estiver vigorando no dia da efetivação do pagamento.

(\*) Técnica da Divisão de Assistência Técnica e Empresarial da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior.

## DIÁRIO DO COMÉRCIO

19 de junho de 1980

### SEGURADORAS

## Bem ~~sinistrado~~ entra com valor depreciado

Na entrada de mercadoria sinistrada na empresa seguradora, a nota fiscal a ser emitida deve ter o valor da mercadoria depreciada. A decisão é da Primeira Câmara do Tribunal de Impostos e Taxas, dando provimento a recursos de seguradora contra atuação do Fisco do Estado de São Paulo.

Explicou a decisão que nos casos de sinistro pode ocorrer perda total do bem segurado ou apenas dano parcial. Neste último caso, as seguradoras, quando efetuam o pagamento da indenização, assumem por disposição contratual a propriedade da mercadoria sinistrada, podendo colocá-la no mercado, pelo valor de-

preciado. O Fisco, num caso dessa natureza, pretendia que a nota fiscal de entrada tivesse o valor da indenização paga ao segurado.

De acordo com a decisão, porém, "não se pode pretender que o valor remanescente do bem sinistrado seja equivalente ao da indenização, pois, se assim fosse, não haveria razão para o pleito da indenização". Em outras palavras, concluiu a Corte Administrativa, ao dar razão à seguradora, se o sinistro não provocar depreciação no valor do bem segurado, não haverá motivo para pedir à seguradora o cumprimento do contrato de seguro. O processo levou o nº DRT-1 79.078/72.

# IRB leva Lloyd's a mudar forma de agir

Robert Dervel Evans

Correspondente

Londres — A famosa instituição seguradora britânica Lloyd's está para sofrer as maiores mudanças em seus 300 anos de tradição, como resultado da decisão tomada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), em 1978, de não pagar reclamações de um dos sindicatos de corretoras que operam com o Lloyd's — o Frederick Sasse and Co.

A recusa lançou luz sobre uma série de irregularidades dos que se aproveitavam do sistema informal de negociação do Lloyd's, o que deu origem à instituição de uma comissão especial de investigação. Depois de 18 meses de trabalho, ela concluiu que o Lloyd's deve ser adaptado às atuais condições do mercado, passando a funcionar segundo normas mais estritas.

## Boa-fé

O relatório Fisher (nome do presidente da Comissão) foi bem-recebido pelos diretores do Lloyd's e uma nova legislação, cuja iniciativa pertence ao Parlamento, parece inevitável. Entre os membros do Lloyd's, contudo, o ar de tristeza é indistigável, pelo desaparecimento de um sistema que cresceu a partir do velho aforismo de que "a palavra de um inglês é seu título".

O Lloyd's começou como um sistema de seguro de navios e cargas navais. As transações eram informais, freqüentemente apenas orais, entre negociantes, donos de navios e financistas, que se encontravam no café da manhã, no restaurante do próprio Lloyd's. Baseava-se na boa-fé e na confiança mútua. Os riscos eram cobertos por acordos de cavalheiros, o que permaneceu como princípio básico por trás do sucesso de Londres como centro financeiro internacional até os nossos dias.

Mas, com a fenomenal expansão do ramo segurador, e especialmente de suas ramificações internacionais, o sistema começou a revelar falhas nos anos 70. A que causou mais sensação — e deu origem à investigação — foi justamente o caso IRB/Sasse, em 1978, quando presidia o primeiro o Sr José Lopes de Oliveira.

Por suspeitar de fraudes, como a ocorrência de sinistros antes da emis-

são da apólice do seguro, o IRB resistiu ao pagamento dos reclamos do Sasse, que havia repassado à instituição brasileira seguros de prédios no centro de Nova Iorque. Esses prédios foram destruídos ou danificados por incêndios.

## Sem escrúpulos

Além de causar sensação, pois até então vigorava o sistema do Lloyd's de pagar integralmente primeiro, deixando as investigações para depois, a decisão do IRB precipitou a criação da comissão, um processo de autocrítica dos diretores da instituição seguradora inglesa, a suspensão da Sasse (que depois dexou o mercado). Durante as investigações, veio à luz uma série de irregularidades e outros casos de transações duvidosas, com as quais nem a Sasse nem o IRB tinham qualquer relação.

A maior fraqueza do antigo sistema do Lloyd's revelou-se no crescimento dos intermediários — agentes de seguros e corretores, que atualmente fazem mais dinheiro do que as próprias seguradoras. Grupos deles se juntaram para assumir o controle de sindicatos de seguradoras com licença para operar no Lloyd's.

Sua pouca tradição no setor e falta de escrúpulos fez desmoronar o antigo sistema, baseado na confiança mútua e no acordo de cavalheiros. A suspeita espalhou-se como rastilho de pólvora pela City (os meios financeiros de Londres) e alarmou o próprio Governo, que temia pela sorte de dois dos setores (o segurador e o financeiro) que mais divisas estrangeiras obtêm para o país na venda de serviços — as exportações invisíveis.

Outro princípio vigente, tanto no Lloyd's como na City, é o da autorregulamentação, segundo o qual as instituições policiam-se através de comissões nomeadas por elas mesmas. Ele tem-se conservado, em consonância com a recomendação do estudo especial feito sob a orientação do ex-Premier trabalhista Harold Wilson, que pediu sua manutenção.

Para alívio dos cavalheiros, na City e no Lloyd's, a comissão Fisher acha que o sistema deve ser mantido, apesar de toda a modernização.

# Governo estuda seguro cambial para exportação

Da sucursal de  
BRASÍLIA

Após participar, ontem, da reunião convocada pelo ministro Delfim Netto, com mais 11 empresários, Cláudio Bardella, da Bardella S/A, Indústrias Mecânicas, afirmou que o governo está examinando a conveniência de instituir o seguro cambial como forma de dar ênfase ainda maior às exportações, sobretudo as de bens de capital.

Segundo Bardella, as empresas exportadoras registrariam na Caixa contratos de exportação, em dólares, os quais seriam administrados pelo órgão governamental, assegurando às empresas o recebimento em cruzeiros, cabendo ao Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — bancar o risco cambial. Bardella disse que é por meio desse sistema que a Argentina está conseguindo êxito na exportação, prática também seguida por vários países europeus.

## INFLAÇÃO

Bardella disse ter ouvido com atenção os apelos do ministro Del-

fim Netto, no sentido de que os empresários se engajem no esforço de combater a inflação, mas observou que “em matéria de combate à inflação, nós, empresários, pouco podemos ajudar, pois somos mais efeito do que causa”. Contudo, no tocante ao balanço de pagamentos, disse Bardella que a cooperação do empresariado, sobretudo do setor de bens de capital, deve desenvolver esforços para ampliar o máximo possível as exportações.

E uma das alternativas é justamente o seguro cambial, uma idéia que foi objeto de uma proposta da AbdiB — Associação Brasileira das Indústrias de Base — e que está sendo considerada nos escalões superiores do governo.

Bardella, em sua intervenção durante a reunião, sugeriu que o governo estabelecesse uma espécie de divisor de águas, no tocante aos projetos energéticos, assumindo a parte de geração hidrelétrica, mas reservando aos empresários a geração de energia pela biomassa, setor que Bardella acha que pode ser desenvolvido integralmente pela empresa privada.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo  
18.06.80

Seguros — O mercado segurador brasileiro estará reunido de 8 a 10 de outubro próximo em Belo Horizonte, na 11a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, com o objetivo de aprimorar a instituição do seguro, mediante estudo, debate e análise dos assuntos de interesses comuns. O tema oficial da conferência será “O preenchimento dos espaços vazios na área do Seguro e de Capitalização”, sobre ele devendo versar todos os trabalhos e teses a serem apresentados. Informações e inscrições poderão ser realizadas através do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Minas Gerais, na avenida Afonso Pena, 728 - 22º ou pelo telefone 201-0765, em Belo Horizonte.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo  
02.07.80

## A VISITA DO PAPA

José Sollero Filho

Não há como negar. O Papa nos visita para mais uma vez tentar nos esclarecer sobre a origem e destino do homem, os motivos porque o mal, a violência e o ódio imperam em tantas partes do mundo e as soluções que o Evangelho nos oferece. E vai se esforçar para que melhorem nossas relações, na família, no trabalho, na vida social. No fundo vai tratar das implicações da economia e moral o que não o impedirá de examinar com os nossos bispos a atuação deles em nossa terra. Aliás as relações econômicas sempre foram tema de pregação da Igreja e de preocupação dos cristãos.

Essa ação da Igreja se manifestou também no tocante ao seguro. Alguns escritores chegam a dizer que foi da sua ação que nasceu o seguro.

Na civilização greco-romana havia o "nauticum foenum" que prevaleceu no comércio até a alta Idade Média. Era o sistema, o contrato do "dinheiro a risco". Naquele tempo, o comerciante precisava de financiamento para o comércio marítimo. Ia a um banqueiro que lhe emprestava o capital necessário para comprar as mercadorias a serem negociadas e para armar o navio.

E lá ia a expedição, por mares pouco navegados. Vende aqui, compra ali. Troca, recebe, paga. Enfrenta os perigos do mar. Emprega "engenho e arte" e el-lo de volta. Paga então ao banqueiro a quantia emprestada acrescida de juros tidos então como exorbitantes, excessivos. No entanto, caso fracassasse a expedição, o comerciante perdia o navio e as mercadorias mas ficava dispensado do pagamento do empréstimo.

O sistema funcionava bastante bem para ambas as partes. Mas acontece que a Igreja naquele tempo tinha um forte controle social e atuava com muita severidade na área econômica. Basta lembrar que na Idade Média "os preços foram frequentemente fixados pelas autoridades, pelas corporações ou pela Igreja... A

regra geral era que o príncipe devia formar um meio termo entre um preço tão baixo a ponto de tornar os lavradores, artífices e mercadores incapazes de se manter convenientemente e um preço tão alto que impedisse os pobres de obter, todo o necessário à vida". Este o ensinamento de ~~São~~ Tomás de Aquino segundo Shilling e Amoroso Lima.

Outro ponto em que intervinha era na condenação de juros altos, "usurários", acompanhando a linha tradicional de Aristóteles e Cícero. O fato é que os moralistas da época investiram contra o sistema do "dinheiro a risco" dados os juros ~~usurários~~ pagos pelos comerciantes. E em 1234 foi ele proibido por Gregório IX, um dos maiores Papas da Igreja.

Aí surgiu o problema. Se fosse hoje diríamos que iria fechar o comércio, acabar as exportações, desequilibrar a balança comercial etc. Naquele tempo, a solução foi outra. Houve uma especialização da atividade econômica e, entre o banqueiro e o comerciante, surgiu uma terceira parte: o segurador, que passou a "assumir o risco". No dia em que o risco da expedição se tornou autônomo e foi assumido por uma terceira parte, mediante remuneração, surgiu o seguro.

Do ~~decretar~~ de Gregório IX para cá muita água correu. Infelizmente não só água. A economia passou a presidir a vida das nações. Dela se tornaram servas a moral e a política no mundo socialista ou capitalista. E o seguro também se desenvolveu, muito e muito. Hoje praticamente não há campo em que não atue. Podemos segurar a vida e a morte. O incêndio e o raio. O furacão e a praga na lavoura. A explosão nuclear e o terremoto. Até mesmo dar garantia de desempenho a uma máquina, a uma fábrica.

Pena é que não possamos garantir o êxito da viagem de João Paulo II ao Brasil e de sua missão no mundo de hoje.

— Santo

— onzenários

— Decretal

## CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, na sexta-feira, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), a C\$ 52,115 para compra e a C\$ 52,315 para venda, no mercado Interno. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de C\$ 52,165 e de C\$ 52,285 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

Na página 6 estão as cotações de fechamento de outras moedas, do dia 11/07/80, em Nova York.

### CÂMBIO

#### COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 11/07/80 em relação ao cruzado, das mais importantes moedas para o mercado, verificados na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	52,28	52,29
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02817	0,02818
EQUADOR	Sucre	1,93436	1,93473
PARAGUAI	Guarani	0,04182	0,04183
PERU	Sol	0,17775	0,18301
URUGUAI (Com.)	Peso	5,86058	5,86170
VENEZUELA	Bolivar	12,16555	12,18357
MÉXICO	Peso	2,28986	2,29553
INGLATERRA	Libra	124,32184	124,39791
ALEMANHA	Marco	30,06100	30,07197
SUÍÇA	Franco	32,76387	32,80151
SUÉCIA	Coroa	12,65698	12,68032
FRANÇA	Franco	12,93407	12,94177
BÉLGICA	Franco	1,86780	1,87015
ITÁLIA	Lira	0,06289	0,06295
HOLANDA	Florim	27,49405	27,52022
DINAMARCA	Coroa	9,66657	9,67365
JAPÃO	Iene	0,23975	0,23995
ÁUSTRIA	Xelim	4,21893	4,22503
CANADÁ	Dólar	45,46268	45,48184
NORUEGA	Coroa	10,87424	10,88154
ESPANHA	Peseta	0,74080	0,74147
PORTUGAL	Escudo	1,07121	1,07351
ÁFRICA DO SUL	Rand	68,35610	68,42146
FILIPINAS	Peso	6,93755	6,93888
KWAIT	Dinar	196,20684	196,28620
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	51,76765	51,82984
AUSTRÁLIA	Dólar	60,77027	60,82372
PAQUISTÃO	Rupee	5,31164	5,31266

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12 e 14 de julho de 1980



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES  
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO  
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- |   |  |
|---|--|
| <p>- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA. - Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel nº 955 - DIADEMA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2293/80 - 16.06.80</u></p>    | <p>- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Albano Rodrigues dos Santos s/nº - (antiga Rua Abilio Mendes s/nº) - PRESIDENTE ALTINO - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2301/80 - 16.06.80</u></p> |
| <p>- SEMP TOSHIBA S.A. - Av. João Dias nºs. 2.426 e 2.476 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2294/80 - 16.06.80</u></p>   | <p>- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA - Av. Santa Marina nº 1.292 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2302/80 - 16.06.80</u></p>  |
| <p>- INDÚSTRIA METAL ASTRO S.A. - Estrada do Caguaçu, 4000-ITAQUERA SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2295/80 - 16.06.80</u></p>   | <p>- LODDING DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - Rua Domingos Jorge nº 676 - esquina c/ Rua Tomaz Gonzaga nº 101 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2303/80 - 16.06.80</u></p>                        |
| <p>- CIA. ULTRAGAZ S.A. - Terminal II Av. dos Bandeirantes s/nº - Almoa - SANTOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2296/80 - 16.06.80</u></p>                                      | <p>- LUNDIAWILLO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LIMITADA - Rodovia Regis Bitencourt, Km. 271 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2304/80 - 16.06.80</u></p>                                |
| <p>- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Rua Seis de Agosto, 810 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO</p> <p><u>D T S - 2297/80 - 16.06.80</u></p>                                 | <p>- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUCOR LIMITADA - Rua Enxovia nº 238 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2305/80 - 16.06.80</u></p>  |
| <p>- ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. Duque de Caxias, 2.422 - Jardim Santa Lúcia - VÁRZEA PAULISTA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2298/80 - 16.06.80</u></p> | <p>- OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LIMITADA - Rua Oscarito s/nº - MAUÁ - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2306/80 - 16.06.80</u></p>   |
| <p>- EXPRESSO DE PRATA LTDA. - Rodovia João Ribeiro de Barros, Km. 446 MARÍLIA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2299/80 - 16.06.80</u></p>  | <p>- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS Rua São Felipe nº 429 - TATUAPÉ SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2313/80 - 16.06.80</u></p>   |
| <p>- IND. E COM. ATLANTIS BRASIL LTDA. Rua José Getúlio, 78/90 - S. PAULO.</p> <p><u>D T S - 2300/80 - 16.06.80</u></p>   |  |

.../.

- ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.-  
Av. Rudolf Daffener, 160 - SORO  
CABA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2315/80 - 17.06.80
- POLY-VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - Av. dos Automomistas, 1.117 - com fundos para a Rua Deputado Emilio Carlos, s/nº - OSASCO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2316/80 - 17.06.80
- FRIGOBRAS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - Rua Fortunato Ferraz, 303 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2320/80 - 17.06.80
- UNIMAQ S.A.- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Av. Barão de Studart nº 1486 - FORTALEZA - CEARÁ.  

---

D T S - 2322/80 - 17.06.80
- TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua José Mari, 80-TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2323/80 - 17.06.80
- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 232 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2324/80 - 17.06.80
- EMPRESA JORNALÍSTICA COMÉRCIO & INDÚSTRIA S.A.- Rua Dr. Almeida Lima nºs. 1384/1400-SÃO PAULO.  

---

D T S - 2326/80 - 17.06.80
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Cardoso Ribeiro, 810 - OURINHOS-SÃO PAULO.  

---

D T S - 2327/80 - 17.06.80
- GRÁFICA GASPARINI S.A.-Rua Cesário Alvim, 619/643 - esquina com Rua Cajurú, 473/501 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2328/80 - 17.06.80
- TRW-GEMMER THOMPSON S.A. - Av. Rotary, 645 e 825-S.B.C.- SÃO PAULO.  

---

D T S - 2329/80 - 17.06.80
- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. - Rua João Felipe Xavier da Silva, 384 CAMPINAS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2330/80 - 17.06.80
- CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada do Rio Bonito, 1751 SÃO PAULO.  

---

D T S - 2331/80 - 17.06.80
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - Av. Santa Marina, 1757 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2332/80 - 17.06.80
- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Professor Celestino Bourroul nº 100 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2333/80 - 17.06.80
- MHMS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-Av. Dona Royce Ferraz Alvim, 857 - DIADEMA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2334/80 - 17.06.80
- ATMA PAULISTA S.A. - Rua do Cor-tume, 434 e 499 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2335/80 - 17.06.80
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LIMITADA - Av. 7 de Setembro, 1326 SERTANEJA - PARANÁ.  

---

D T S - 2360/80 - 18.06.80
- CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO N.G.K. DO BRASIL S.A. - Rua Professor Flaviano de Mello, 435 - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2408/80 - 23.06.80
- AGAL-ARMAZÉNS GERAIS LTDA.- Rua Guamiranga, 950/1.050-SÃO PAULO.  

---

D T S - 2409/80 - 23.06.80
- CONEXEL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA. Av. Antonio Piranga, 1885 - DIADEMA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2410/80 - 23.06.80

..!.

CBC

DTS-2

- SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APREN  
DIZAGEM COMERCIAL-Rua Saint Mar  
tin s/nº - BAURÚ - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2411/80 - 23.06.80
- S.A. WHITE MARTINS - Rua General  
Carneiro, 475 - CAMPINAS - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 2412/80 - 23.06.80
- WILSON SONS S.A.COMÉRCIO IND. E  
AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - Rua Padre  
Arnaldo Caiaffa, 246 - GUARUJÁ -  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 2413/80 - 23.06.80
- EXPRESSO DE PRATA LTDA. - Av.  
Ipiranga, 108 - ADAMANTINA - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 2414/80 - 23.06.80
- ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO - Av. Fernando Stecca, 780  
SOROCABA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2415/80 - 23.06.80
- LOJAS ARAPUÃ S.A.-Av. T 37,1919  
quadra 166 - GOIÂNIA - GOIÁS.  

---

D T S - 2416/80 - 23.06.80
- M.S.M.ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.  
Av. Rio Branco nº 520 - FRANCA -  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 2417/80 - 23.06.80
- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE  
GÁS S.A. - Rodovia Washington  
Luiz, Km. 433 - SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2418/80 - 23.06.80
- SULZER WEISE S.A. INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS  
Rua Manoel Cremonesi nº 01 - SÃO  
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2419/80 - 23.06.80
- LEVI STRAUSS DO BRASIL IND. E  
COMÉRCIO LTDA. - Rua João Paulo  
Abilas s/nº - COTIA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2420/80 - 23.06.80
- BAYER DO BRASIL S.A. - Av. dos  
Pioneiros nº 2.971 - VOTUPORANGA  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 2421/80 - 23.06.80
- COVESA COMERCIAL OSASCO DE VEÍ  
CULOS S.A.- Av. Presidente Ken  
nedy, 2.169-OSASCO-SÃO PAULO.  

---

D T S - 2422/80 - 23.06.80
- DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LI  
MITADA - Rua Marcilio Dias, 450-  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 2423/80 - 23.06.80
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR SO  
CIEDADE ANÔNIMA - LOJA 309 - CRS  
502-Bloco A nº 13 e 14-BRASÍLIA  
DISTRITO FEDERAL.  

---

D T S - 2424/80 - 23.06.80
- OUROVIÃO COMÉRCIO DE METAIS NO  
BRES LTDA.- Rua Florêncio de  
Abreu nº 194 - 2º,4º6º - andares  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 2425/80 - 23.06.80
- RÁDIO ELDORADO S.A. - Rua Major  
Quedinho, 76 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2426/80 - 23.06.80
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Av. das Nações, 128 - OSASCO - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 2427/80 - 23.06.80
- CONFAB INDUSTRIAL S.A. - Rua Dr.  
Gonzaga s/nº - Moreira César -  
PINDAMONHANGABA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2428/80 - 23.06.80
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Av. dos Autonomistas nº 1.542-  
OSASCO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2429/80 - 23.06.80
- GKW FREDENHAGEM S.A. EQUIPAMEN  
TOS INDUSTRIAIS-Estrada da Cama  
Patente s/nº - SÃO BERNARDO DO  
CAMPO - SÃO PAULO.  

---

D T S - 2430/80 - 23.06.80

- TRANQUILLO GIANNINI S.A. IND. DE INSTRUMENTOS DE CORDAS-Travessa Dr. Gastão Vidigal nº 127 - SÃO PAULO.  
D T S - 2431/80 - 23.06.80
- ROLLER SKATE DIVERSÕES LTDA.-Rua Capote Valente, 115 - SÃO PAULO.  
D T S - 2432/80 - 23.06.80
- SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-Av. 3 s/nº - PARQUE NOVO MUNDO - SÃO PAULO.  
D T S - 2433/80 - 23.06.80
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Av. Antonio C. Costa nº 532 - OSASCO - SÃO PAULO.  
D T S - 2451/80 - 24.06.80
- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.-Estrada Estadual Campinas-Cosmópolis Km. 124-PAULÍNEA SÃO PAULO.  
D T S - 2452/80 - 24.06.80
- ARBAME S.A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - Rua Ptolomeu nº 270 SOCORRO - SÃO PAULO.  
D T S - 2453/80 - 24.06.80
- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S.A.-Bairro Porto Gois SALTO - SÃO PAULO.  
D T S - 2454/80 - 24.06.80
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A. - Rua Borges de Medeiros, 929/951 SANTA CRUZ DO SUL-RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 2487/80 - 26.06.80
- ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDA. Av. São Borja, 3000-SÃO LEOPOLDO RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 2488/80 - 26.06.80
- WOTAN S.A. MÁQUINAS OPERATRIZES E/OU WOTAN TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA. - Rodovia Free Way Porto Alegre Osório, Km. 22 - GRAVATAÍ RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 2489/80 - 26.06.80
- DUQUIM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO NORDESTE-Rua Natal nº 129 - Rua do Comércio, s/nº -PORTÃO-RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 2491/80 - 26.06.80
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rua Paula Bueno, 277 - MOGÍ GUAÇÚ - SÃO PAULO.  
D T S - 2518/80 - 30.06.80
- SISTEMA FINANCEIRO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.-Rua Alta nº 355 SÃO PAULO.  
D T S - 2519/80 - 30.06.80
- DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA-(DIVISÃO HWB GALION) - Estação Engº Cesar de Souza - MOGÍ DAS CRUZES - SÃO PAULO.  
D T S - 2520/80 - 30.06.80
- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.- Av. Presidente Wilson nºs. 2245 e 2220 - SÃO PAULO.  
D T S - 2521/80 - 30.06.80
- MESBLA SOCIEDADE ANÔNIMA - Av. Henry Ford, 2380 - SÃO PAULO.  
D T S - 2522/80 - 30.06.80
- TECELAGEM PARAHYBA S.A. - Av. Olívio Gomes s/nº - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 2523/80 - 30.06.80
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rua Prudenciana Azevedo, 36/82 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SÃO PAULO.  
D T S - 2524/80 - 30.06.80
- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA.- Rua 13 de Maio nºs. 390, 400 e 500 - SÃO PAULO.  
D T S - 2525/80 - 30.06.80
- SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.-Av. Cobalto, 1191-CAM PINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 2526/80 - 30.06.80

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos.-

- |   |  |
|---|--|
| <p>- INDAP-ASC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Quararibeia, 341 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2307/80 - 16.06.80</p>                                     | <p>- INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S.A.-Av. Santos Dumont, 919 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2343/80 - 18.06.80</p>               |
| <p>- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Inajá, 272 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2308/80 - 16.06.80</p>                                      | <p>- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-Av. Visconde de Mauá, 4300 CIDADE DE PONTA GROSSA-PARANÁ.</p> <hr/> <p>D T S - 2361/80 - 18.06.80</p>         |
| <p>- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.-Rua das Indústrias, 901 ARAÇATUBA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2312/80 - 16.06.80</p>                      | <p>- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.-Estrada Estadual Campinas-Cosmópolis Km. 124-PAULÍNEA SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2435/80 - 23.06.80</p> |
| <p>- BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.-Estrada Tupã-Quatã, Km. 10 - TUPÃ SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2314/80 - 17.06.80</p>                                 | <p>- MECÂNICA PESADA S.A.-Av. Charles Schneider s/nº - TAUBATÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2436/80 - 23.06.80</p>                                  |
| <p>- FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua Antonio Bardella, 500-GUARULHOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2317/80 - 17.06.80</p>              | <p>- PHILIPS DO BRASIL LTDA.-Av. Comendador Leopoldo Dedini, 1.363 PIRACICABA-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2437/80 - 23.06.80</p>                     |
| <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Rua Campos Salles, 20/66-VALINHOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2318/80 - 17.06.80</p>                                  | <p>- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 328 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2438/80 - 23.06.80</p>           |
| <p>- W.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Estrada Bairro da Prata, Km. 08 ARAÇATUBA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2319/80 - 17.06.80</p>                      | <p>- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-Rodovia Regis Bittencourt, 3.180-TABOÃO DA SERRA-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2439/80 - 23.06.80</p>        |
| <p>- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Enxovia nºs. 423/455 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2321/80 - 17.06.80</p>                                  | <p>- ALBARUS S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Fernando Stecca nº 780 SOROCABA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2440/80 - 23.06.80</p>                     |
| <p>- BRASINCA S.A.FERRAMENTARIA, CARROCERIAS, VEÍCULOS - Rua Antonio Bento, 333 - SÃO CAETANO DO SUL SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2325/80 - 17.06.80</p> | <p>- CONFECÇÕES DETEX LTDA.-Rua Capitão Faustino de Lima, 181/211 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2441/80 - 23.06.80</p>                               |

- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S.A.-Bairro Porto Gois SALTO - SÃO PAULO.  
D T S - 2442/80 - 23.06.80
- FORMA S.A. MÓVEIS E OBJETO DE ARTE - Rua Alfredo Wolf nº 150 TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.  
D T S - 2443/80 - 24.06.80
- JOHNSON & JOHNSON S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 2444/80 - 24.06.80
- ABRIL S.A.CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA. - Av. Octaviano Alves de Lima, 4.400-(antigo nº 800) - SÃO PAULO.  
D T S - 2445/80 - 24.06.80
- EL-CON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS S.A.- Estrada Velha de Campinas-Monte Mor-SÃO PAULO.  
D T S - 2446/80 - 24.06.80
- COBRASMA S.A. - Sítio São João Distrito Hortolândia - SUMARÉ - SÃO PAULO.  
D T S - 2447/80 - 24.06.80
- DUQUIM S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE - Rua Natal, 129 e Rua do Comércio s/nº - PORTÃO - RIO GRANDE DO SUL.  
D T S - 2490/80 - 26.06.80
- GEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-Rua Ana Augusta s/nº - ADAMANTINA - SÃO PAULO.  
D T S - 2542/80 - 30.06.80
- TINGIPLAST - PLÁSTICOS E ELASTÔMEROS LTDA.-Av.Marginal,87 - BR-116 - Km. 19,8 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.  
D T S - 2543/80 - 30.06.80
- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA.COML. E INDL.-Rua Mogno s/nº-Distrito Industrial-SUFRAMA-MANAUS-AM.  
D T S - 2544/80 - 01.07.80
- L.NICCOLINI S.A.INDÚSTRIA GRÁFICA-Rua Funchal,248-VILA OLÍMPIA SÃO PAULO.  
D T S - 2545/80 - 01.07.80
- T.D.K. DO BRASIL IND.E COM.LTDA. Estrada Furuyama, s/nº - SUZANO-SÃO PAULO.  
D T S - 2546/80 - 01.07.80
- ORQUIMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Rua dos Italianos,26-SÃO PAULO.  
D T S - 2547/80 - 01.07.80
- GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS-Rodovia Marechal Rondon, Km.139 + 330 m-PORTO FELIZ-SÃO PAULO.  
D T S - 2548/80 - 01.07.80
- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS SA SENHORA DA PENHA S.A.-Av.Virgolino de Oliveira s/nº-ITAPIRA- SP.  
D T S - 2549/80 - 01.07.80
- PAULISTUR S.A. EMPRESA PAULISTA DE TURISMO - Av. Olavo Fontoura, s/nº - SÃO PAULO.  
D T S - 2550/80 - 01.07.80
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Dr. Almeida Lima nºs. 957/1.053 SÃO PAULO.  
D T S - 2554/80 - 01.07.80

\*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- FORD BRASIL S.A. - Antigo Campo de Aviação do Tavico-Parque das Indústrias - TAUBATÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-2873/80, de 06.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", representada pelas seguintes condições:

- a) taxa de 0,18% (dezoito centésimos por cento) para os riscos de produção;
- b) taxa de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) para os riscos auxiliares;
- c) taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os riscos perigosos (líquidos e gases inflamáveis ao ar livre e em tanques subterrâneos ou ao nível do solo);
- d) taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) para veículos prontos ao ar livre;

- e) enquadramento dos edifícios em construção na categoria a que pertencerem quando prontos;
- f) vigência de 3 (três) anos, a partir de 17.05.79.

- METAL LEVE S.A. - Rua Brasília Luz nºs. 535 e 647 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-2984/80, de 12.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 14,14-A e 15 (1º pavimento), rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 20.10.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

EDN-ESTIRENO DO NORDESTE S.A.  
Polo petroquímico de Camaçari  
BAHIA.

Carta 23/80, de 26.05.80, do Sindicato da Bahia, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29.01.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	01	E1F1	0,10%
002	02	E1F1	0,10%
003	03	E1F1	0,10%
004	04	E1F2	0,10%

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
005	05	E1F3	0,10%
006	06	E1F2	0,10%
007	07	E1F2	0,10%
008	08	E1F2	0,10%
009	09	E1F3	0,10%
010	10	E1F2	0,10%
011	10A	E1F2	0,10%
012	11,11A,11B e 11C	E3F4	0,3390%
013	12A	D	0,15%
014	12B	D	0,16%
015	12C	D	0,16%
016	12D	D	0,12%
017	12E	D	0,16%
018	13A,13B,13C, 13E e 13D	D	0,14%
019	14	E2F5	0,3536%
020	15	E1F1	0,10%
021	16	E1F2	0,10%
022	17	E1F2	0,10%
023	18	E1F4	0,10%
024	19	E2F4	0,11%
025	20	B	0,10%
026	20A	B	0,10%
027	21	E1F1	0,10%
028	22	E1F2	0,10%
029	23	E1F3	0,10%
030	24	E2F3	0,18%
031	25	E2F3	0,11%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado.  
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

\* \_\_\_\_\_

## CONSULTAS TÉCNICAS

### SEGURO INCÊNDIO-EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO.-

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes esclarecendo consulta respondeu às perguntas na mesma ordem em que foram feitas, como segue:

- a) e b) Sim, pois a apólice Habitacional do Sistema BNH, em se tratando de edifícios em condomínio, no objeto do seguro estão compreendidas as partes privativas, comuns e instalações, na proporção do interesse do condomínio segurado.
- c) Sim, pois em se tratando de unidades autônomas não estão sujeitas ao regime do Condomínio, ficando a execução de seus seguros sob a responsabilidade dos seus respectivos proprietários.

- d) Em nenhum dos casos acima caberá o adicional previsto no item 2 do Artigo 9º da TSIB.

CONSULTA INCÊNDIO - PURINA  
ALIMENTOS LIMITADA.-

Segundo comunicação recebida da Fenaseg, a sua Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes entende que o risco ocupado por depósito de farelo de soja usado na composição de rações balanceadas, pode ter o seu enquadramento adequado na rubrica 241.21, classe de ocupação 03 da TSIB.

\*  
-----

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisões do IRB sobre os seguintes processos:-

- FORD BRASIL S.A.-Parque das Indústrias - TAUBATÉ - SÃO PAULO.  
Carta Fenaseg-3146/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 25,27 e 45, protegidos por "sprinklers" pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de 27.05.80, data da concessão anterior.
- SEARS ROEBUCK S.A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Conjunto Nacional III-sala 118 - Plano Piloto-BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.  
Carta Fenaseg-3150/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) aplicável somente ao conteúdo do 2º subsolo, 1º subsolo, térreo e sobreloja do Segurado em referência, por serem os mesmos protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água.  
A redução do desconto se deu, em virtude da existência de comunicação com áreas não protegidas. A vigência será por 5 (cinco) anos, a contar de 13.03.78, data da entrega do equipamento.
- PLAVIGOR S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Alameda do Café,450 - VARGEM NHA - MINAS GERAIS.  
Carta Fenaseg-3148/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 32% (trinta e dois por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 26, por ser o mesmo totalmente protegido por equipamento automático de chuveiros contra incêndio, com somente um abastecimento de água, dispondo a bomba de apenas uma fonte de energia elétrica. A vigência será por 5 (cinco) anos, a partir de 20.08.79, data do requerimento da Seguradora líder do seguro.
- DOW QUÍMICA S.A.-Estrada Velha São Paulo-Campinas,Km.40-FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO.  
Carta Fenaseg-3151/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) ao

Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento do Segurado à referência, protegido por sistema automático de detecção e alarme de princípio de incêndio. A vigência será por 5 (cinco) anos, a partir de 27.09.78, data da entrega do equipamento.

- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Estrada Municipal de Pederneiras a Baurú-PEDERNEIRAS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3153/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com as designações P-06, P-08, P-11 e P-12, protegidos por sistema de "Sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será por 5 (cinco) anos, a partir de 15.09.80.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. - Av. Goiás, 1805 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3154/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1, 2, 3, 6, 63, 69, 88, 91 e 92, por serem os mesmos protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será de 5 (cinco) anos, a partir de 14.10.80, data do vencimento da concessão em vigor.

- PRODESP-CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Agueda Gonçalves, 240-TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3156/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1 (subsolo ao 3º pavimento), 2 (subsolo e térreo) 3 (subsolo e térreo) e 4 do estabelecimento em referência, por serem os mesmos protegidos por sistema de detecção e alarme contra incêndio, por 5 (cinco) anos, a partir de 18.06.78, data da entrega do equipamento.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Estrada Paulínea-Americana, Km. 4,5 - AMERICANA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3157/80, de 23.06.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 3/14, 14/A, 15/21, 23/29, 31, 32, 33, 35/38, 40/42 e 44, por serem os mesmos protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 01.07.80, vencimento da concessão em vigor.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- GENERAL MOTORS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80.

..1.

- <u>AÇOS DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO.</u>	- <u>FIAT ALLIS TRATORES E MÁQUINAS-RODOVIÁRIAS S.A.- SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 25%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.80.	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80
- <u>MAGAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PAULO.</u>	- <u>BRASIL HOLANDA DE INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA-RIO DE JANEIRO.</u>
DESCONTO: 25%	REDUÇÃO PERCENTUAL: 15%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- <u>POLYENKA SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.</u>	- <u>LABORATÓRIOS ANAKOL LIMITADA - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 25%	TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,050%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.

\* \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

#### CIRCULAR SUSEP Nº 12/80

A título de esclarecimento, reproduzimos, a seguir, trabalho da presidência do órgão técnico, em que focaliza aspectos importantes da referida Circular.

*Considerando a Circular nº 12/80 de 20 de fevereiro de 1980, emitida pelo Ministério da Fazenda - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto do artigo 36, a linha "c" do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966, já reproduzida no Boletim do Sindicato, submete o presidente à apreciação dos membros da Comissão a necessidade de esclarecer ao mercado aspectos importantíssimos da referida Circular, principalmente no que tange:*

1- *Todas as apólices de seguros de Vida em Grupo e respectivas cláusulas adicionais, emitidas antes da vigência das normas aprovadas pela Circular SUSEP nº 23/72, serão obrigatoriamente, enquadradas naquelas normas no seu primeiro aniversário, ocorrido a partir da vigência desta circular.*

1.1- *O enquadramento acima referido deverá observar todas as alterações introduzidas nas citadas normas.*

1.2- *Excetua-se do enquadramento estabelecido neste item apenas as cláusulas de participação nos lucros em vigor na data de vigência da Circular SUSEP nº 23/72.*

Assim esclarece-se que de acordo com a Circular SUSEP nº 23/72 os grupos são classificados, tendo em vista a natureza do vínculo da seguinte forma:

CLASSE A - Grupos exclusivamente constituídos de empregados do mesmo empregador. Os grupos pertencentes a Associação que congregam exclusivamente empregados de um mesmo empregador, sendo associados, pelo menos, 70% dos empregados em atividades são, para os fins das normas da Circular nº 23/72, considerados como de Classe A.

Para esses grupos (Classe A) somente serão permitidas as seguintes coberturas adicionais a seguir especificadas:

- a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização (Total ou Extra-Profissional), não é permitida a concessão desta cláusula aos componentes de grupo de vôo das Empresas de navegação aérea.
- b- Cobertura Adicional de Indenização Especial, ou seja, estabelecendo capital segurado menor do que a Dupla Indenização por Morte Acidental.
- c- Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença que pode ser concedida sob duas formas:
  - c.1- Manutenção do Seguro com isenção de prêmios.
  - c.2- Pagamento em vida do componente indenizando-se 50% do capital da cobertura básica ao próprio segurado e os restantes 50% da importância segurada serão pagos por ocasião da morte do segurado inválido, ficando este isento dos pagamentos dos prêmios correspondentes aquela importância.
- d- Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, poderá ser concedida sob duas formas:
  - d.1- Manutenção do Seguro com isenção de prêmios.
  - d.2- Pagamento em vida do componente, forma através da qual o segurado receberá a indenização de acordo com a tabela para o cálculo de indenização no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial. por Acidente.
- e- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com a de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- f- Cobertura Adicional Hospitalar Operatória.
- g- Cláusula Suplementar de Inclusão das Esposas do componente.
  - g.1- Para as esposas são permitidas as coberturas adicionais abaixo, desde que previstas no seguro do marido e exclusivamente para cobertura Total (24 horas).
    - g.1.a- Cobertura Adicional de Indenização Especial ou Dupla Indenização por Morte Acidental.

- g.1.b- Cobertura Adicional de Invalidez Total ou Parcial por Acidente.
- g.1.c- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- g.1.d- Cláusula Adicional Hospitalar-Operatória com limite de reembolso igual à metade do fixado para o segurado principal.

h- Cláusula Adicional de Inclusão dos Cônjuges

h.1- Somente é permitida a inclusão do cônjuge nas cláusulas adicionais abaixo, desde que previstas para o segurado principal e exclusivamente na cobertura Total.

h.1.a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial.

h.1.b- Cobertura Adicional de Invalidez Total ou Parcial por Acidente.

h.1.c- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

I- Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos, a título de reembolso das despesas decorrentes do óbito, não podendo ser superior a 10% do capital do segurado principal e nem exceder a 10 vezes o maior valor de referência.

I.1- Coberturas Adicionais. Somente permitida a inclusão dos filhos na Cobertura Adicional Hospitalar Operatória, desde que esta tenha sido concedida às esposas.

- \* -

J- Cláusula de Participação nos Lucros.

Para os Grupos de Classe A o máximo de comissão de administração permitida é de 5% sobre os prêmios mensais.

- \* -

.../.

AB

CLASSE B - Constituídos por membros de associações legalmente constituídas que por disposição estatutárias expressas, congreguem exclusivamente associados da mesma profissão ou atividade profissional.

Nos seguros enquadrados nessa classe somente poderão ser concedidos e exclusivamente para a Cobertura Total (Extra-Profissional e Profissional) as seguintes cláusulas adicionais:

- a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização.
- b- Cobertura Adicional de Indenização Especial
- c- Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a qual pode ser concedida sob duas formas:
  - c.1- Manutenção de Seguro com isenção de prêmios.
  - c.2- Pagamento em vida do Componente.
- d- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- e- Cláusula Suplementar de Inclusão de Esposas.

Não são permitidas as cláusulas adicionais: Hospitalar Operatória; Invalidez por Doença; Inclusão de Cônjuge e Inclusão de Filhos.

- f- Cláusula de Participação de Lucros.

- \* -

Para os Grupos de Classe B o máximo de comissão de administração permitida é de 10% sobre os prêmios mensais.

- \* -

CLASSE C - Grupos constituídos por associados de Associações legalmente constituídas, que na forma de seus estatutos apresentem em caráter de efetividade.

Para esses grupos somente será permitida a concessão das seguintes coberturas adicionais:

..1.



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins — Presidente
	Pedro Pereira de Freitas — Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti — 1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento — 2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel — 1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martínez — 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTE</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon
<b>CONSELHO FISCAL</b>	P. W. B. Giuliano
	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
<b>SUPLENTE</b>	Luiz José Carneiro de Mendonça
	João Gilberto Possiede
	Moisés Leme
<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas
<b>SUPLENTE</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva — Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins — 1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo — 2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto — 1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga — 2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa — 1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias — 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTE</b>	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello